



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SÉCÃO II

ANO XVI — Nº 59

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 29 DE ABRIL DE 1931

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente: Senador Moura Andrade.
1º Secretário: Senador Cunha Mello.
2º Secretário: Senador Gilberto Marinho.
3º Secretário: Senador Argemiro Figueiredo.
4º Secretário: Senador Novaes Filho.
1º Suplente: Senador Mathias Olympio.
2º Suplente: Senador Guido Mondim.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder: Filinto Müller.
Vice-Líderes: Lima Teixeira e Nogueira da Gama.

Da Minoria

Líder:
Vice-Líderes:

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Benedito Valladares.
Vice-Líderes: Gaspar Veloso e Victorino Freire.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Barros de Carvalho.
Vice-Líderes: Nelson Maculan e Fausto Cabral e Artindo Rodrigues.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.
Vice-Líderes: Rui Palmeira — Daniel Krieger — Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Mem de Sá.
Vice-Líder: Aloisio de Carvalho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Mendonça Clark.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Cunha Mello.
Gilberto Marinho.
Argemiro Figueiredo.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Guido Mondim.
Secretário: Evandro Mendes Viara.
Diretor-Geral substituto.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).
Venancio Igrejas (UDN).
Milton Campos (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Silvestre Péricles (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Barros Carvalho (PTB).
Aloisio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (UDN).
2. Freitas Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).
1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valladares (PSD).
3. Francisco Gallotti (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Vivaldo Lima (PTB).
3. Miguel Couto (PTB).

1. Mem de Sá (PL).

Secretária: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativa.
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Veloso, Presidente (PSD).
Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).

Fernandes Távora (UDN).
Sérgio Marinho (UDN).
Del Caro (UDN).
João Arruda (UDN).
Aloisio de Carvalho (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovidio Teixeira (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 15.30 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel, Presidente (PSD).
Padre Calazans, Vice-Presidente (UDN).
Reginaldo Fernandes (UDN).
Jarbas Maranhão (PSD).
Saulo Ramos (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Mem de Sá (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Lino de Mattos (UDN).
1. Lobão da Silveira (PSD).
2. Paulo Fernandes (PSD).
1. Paulo Fender (PTB).
2. Lima Teixeira (PTB).

1. Aloisio de Carvalho (PL).
Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Freitas Cavalcanti — Presidente — UDN.
Ary Vianna — Vice-Presidente — PSD.

Irineu Bornhausen — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Fernandes Távora — UDN.
Diz-Bont Rosado — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Gaspar Veloso — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
Filinto Müller — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Victorino Freire — PSD.
Fausto Cabral — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Saulo Ramos — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.

SUPLENTE

1. Milton Campos — UDN.
2. Joaquim Parente — UDN.
3. Ruy Palmeira — UDN.
4. Coimbra Bueno — UDN.
5. João Arruda — UDN.
6. Del Caro — UDN.

1. Silvestre Péricles — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Jarbas Maranhão — PSD.
4. Menezes Pimentel — PSD.
5. Pedro Ludovico — PSD.

6.
1. Vivaldo Lima — PTB.
2. Arlindo Rodrigues — PTB.

3. Paulo Fender — PTB.
4. Lima Teixeira — PTB.

1. Aloisio de Carvalho — PL.
Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Lima Teixeira, Presidente (PTB).
Ruy Carneiro, Vice-Presidente (PSD).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente — (UDN).

Alô Guimarães, Vice-Presidente — (PSD).

Fernandes Fátima (UDN).

Pedro Ludovico (PSD).

Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).

2. Lopes da Costa (UDN).

1. Eugênio Barros (PSD).

2. Jarbas Maranhão (PSD).

1. Miguel Couto (PTB).

Secretária: Maria de Lurdes Oliveira Rodrigues, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quinta-feira às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente — (UDN).

Jarbas Maranhão, Vice-Presidente — (PSD).

Sérgio Marinho (UDN).

Jefferson de Aguiar (PSD).

Francisco Gallotti (PSD).

Miguel Couto (PTB).

Artur Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Fátima (UDN).

2. Dix-Huit Rosado (UDN).

1. Silvestre Péricles (PSD).

2. Ruy Carneiro (PSD).

3. Jorge Maynard (PSP).

1. Saulo Ramos (PTB).

2. Nelson Maculan (PTB).

Secretária: Maria do Carmo Rondon Ribeiro, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feitas às 15 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Daniel Krieger — Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente — (PSD).

João Parente (UDN).

Sebastião Archer (PSD).

Paulo Fender (PTB).

Miguel Couto (PTB).

Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).

2. Padre Calazans (UDN).

1. Ruy Carneiro (PSD).

2. Benedito Valadare (PSD).

1. Nelson Maculan (PTB).

2. Fausto Cabral (PTB).

1. Mem de Sá (PL).

Secretária: Italiana Cruz Alves, Oficial Legislativo.

Reuniões: Sextas-feitas, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

TITULARES

Jorge Maynard, Presidente (PSP).

Line de Matos, Vice-Presidente — (UDN).

Comissão Diretora

QUARTA REUNIÃO REALIZADA EM

19 DE ABRIL DE 1961

Sob a presidência do Sr. Moura Andrade, Presidente, presentes os Senhores Cunha Melo, 1º Secretário, Argemiro Figueiredo, 2º Secretário, Novaes Filho, 4º Secretário, e Guido Moniz, 2º Suplente, reuniu-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Gilberto Marinho, 2º Secretário, e Mathias Olympio, 2º Suplente.

Após a aprovação da ata da reunião anterior, decidiu o Sr. 4º Secretário que na penúltima reunião não havia qualquer referência a serviços de electricidade, do Senado, apenas pediu que os que percebem pro-labore e exercem funções que os obrigam a maiores despesas de trajos, para apresentação, deviam ter uma remuneração que melhor possibilitasse tais exigências.

A seguir, a Comissão, de acordo com o parecer do Sr. 1º Secretário, se manifesta favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 63, de 1960, que acrescenta expressões ao art. 362 do Regulamento da Secretaria.

Continuando, o Sr. 1º Secretário emite parecer contrário ao pedido do Prefeito de Brasília, no qual aquela autoridade solicita que o Oficial Legislativo do Senado, João Baptista Casten Brando, seja posto à disposição da Prefeitura, com todos os direitos e vantagens. Lembra Sua Excelência que assim se vem pronunciando de há longo tempo, pois sempre discordara dessas requisições.

Lembra o Sr. Presidente a compressão de despesas que o Executivo vem fazendo, no intuito de equilibrar suas finanças. Discorda, no entanto, seja ela realizada à custa do Senado, pois este já vive em clima de austeridade. Assim, estava disposto a concordar com a requisição sem ônus para o Senado.

O Sr. 4º Secretário é favorável à solicitação do Prefeito, desde que seja sem vencimentos.

Os demais concordam com o parecer, sendo recusada a requisição.

Relatando o pedido de aposentadoria do Diretor-Geral da Secretaria do Senado, Dr. Luiz Nabuco, tem o Sr. 1º Secretário palavras de júbilo para aquele funcionário que se afastava após quarenta e um anos de dedicados serviços prestados à Casa. Conclui Sua Excelência apresentando projeto de resolução a ser submetido ao plenário.

Por proposta do Sr. Presidente serão enviadas ao audido Diretor-Geral as cópias das informações, bem como das manifestações que lhe sejam tributadas em plenário quando da votação de sua aposentadoria.

O Sr. 1º Secretário apresenta parecer propondo seja concedida a José Moyses Maia, Auxiliar de Portaria, licença para tratamento em pessoa da família, tendo em vista a comunicação do Departamento de Saúde de que o filho daquele servidor estava atacado de difteria e ele impossibilitado, por isso, de comparecer ao serviço.

O Sr. Presidente lembra que o funcionário estava impedido de comparecer ao trabalho por imposição das autoridades sanitárias e, neste caso, não devia ser considerado faltoso, dando a Comissão concordado com sua Excelência.

Prosseguindo o Sr. 1º Secretário se manifesta favorável ao pagamento integral ao Vice-Diretor-Geral, Aderson Magalhães, da gratificação pela convocação extraordinária do Congresso, no período de 9 de janeiro a 10 de fevereiro.

Diverge o Sr. Presidente, lembrando que a gratificação é concedida por serviço prestado no audido período.

Aos que permaneceram no Rio fora paga a metade, o que a seu ver já

Venâncio Igrejas (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Lino de Matos (UDN).
Francisco Gallotti (PSD).
Menezes Pimentel (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
3. Heribaldo Vieira (UDN).
1. Paulo Fernandes (PSD).
2. Lobão da Silveira (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Barros Carvalho (PTB).
2. Lourival Fontes (PTB).
3. Artur Rodrigues (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feitas, às 16 horas.

Comissão de Redação

TITULARES

Francisco Gallotti, Presidente — (PSD).

Sérgio Mário, Vice-Presidente — (UDN).

Venâncio Igrejas (UDN).

Arly Vianna (PSD).

Lourival Fontes (PTB).

SUPLENTE

1. Padre Calazans (UDN).
2. Daniel Krieger (UDN).
1. Menezes Pimentel (PSD).
2. Ruy Carneiro (PSD).
1. Paulo Fender (PTB).

Secretária: Vera de Alvarenga Matos — Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feitas, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente (PTB).

Ruy Camela, Vice-Presidente — (UDN).

Daniel Krieger (UDN).

Heribaldo Vieira (UDN).

Benedicto Valadares (PSD).

Gaspar Veloso (PSD).

Paulo Fernandes (PSD).

Lourival Fontes (PTB).

Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Milton Campos (UDN).
2. Venâncio Igrejas (UDN).
3. Freitas Carneiro (UDN).
1. Menezes Pimentel (PSD).
2. Jefferson de Aguiar (PSD).

3. Arly Vianna (PSD).

1. Fausto Cabral (PTB).

2. Barros Carvalho (PTB).

1. Mem de Sá (PL).

Secretário: João Baptista Casten Brando, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feitas às 16 horas.

era um ato de liberalidade da Comissão anterior.

Indaga o Sr. 3º Secretário se o funcionário estava entre os que não quiseram vir para Brasília ou aqueles que não puderam. Preocupava-o o lado legal da questão.

O Sr. 4º Secretário declara que votara a favor do pagamento total da convocação extraordinária se extensivo a todos os funcionários que se acham a serviço do Senado, no Rio, de vez que não encontra no Regulamento nada que justifique pagamento de modo diferente ao mesmo grupo de servidores.

Depois de amplamente examinada a situação, em face da Resolução que criou o Serviço de Informações, Pesquisas e Audiências, foi rejeitado o pedido, sendo o Sr. 3º Secretário incumbido de redigir o vencido.

Em seguida é indifferido, nos termos do parecer do Sr. 1º Secretário, requerimento em que Amélia da Costa Costa, Oficial Legislativo solicita modificação do critério anteriormente adotado em relação à aplicação do disposto na Resolução nº 1, de 1958.

O Sr. 1º Secretário se manifesta contrário ao requerimento em que Ruth de Souza Castro solicita três meses de licença para amamentar seu filho, lembrando que a requerente já gozara os quatro meses que a lei lhe assegura.

Por proposta do Sr. 3º Secretário, o pedido é convertido em diligência, a fim de que o médico do Senado examine se ocorre a hipótese do art. 271, se é indispensável a assistência pessoal; e esta não pode ser prestada, simultaneamente com o exercício do cargo; e se as condições de viabilidade da criança é que determinam tais circunstâncias.

Dá, então, o Sr. 1º Secretário conhecimento do resultado do inquérito instaurado, sob a presidência do Diretor-Geral, contra o motorista do ônibus do Senado, Antônio Adalberto dos Santos.

O Sr. Presidente avoca o processo e o relata verbalmente, dando o resumo de tudo quanto nele se contém.

Depois de amplamente debatido o assunto, é mantida a punição preventiva, mandada aplicar pelo Sr. Presidente, num total de 30 dias de suspensão.

Devolvendo a Portaria sobre o Serviço de Rádio Difusão, elaborado pelo Sr. 4º Secretário e do qual pedira vista, o Sr. 1º Secretário apresenta um anteprojeto de resolução.

O Sr. Presidente assinala que embora o trabalho do Sr. 1º Secretário seja mais normativo que o do Sr. 4º Secretário, não se conflita com o outro.

Tratando-se de assunto controvertido, sugere o Sr. 3º Secretário que sejam distribuídas cópias de ambas as proposições para melhor estudo da matéria, com o que concorda a Comissão.

O Sr. 1º Secretário declara que embora muito contrariado, tinha a apresentar um projeto criando o Quadro de Agregados, pois já na época em que se votaram as disponibilidades, pensara naquele Quadro.

Deste trabalho, também, solicita o Sr. 3º Secretário distribuição de cópias.

O Sr. Presidente elogia o trabalho lembrando que o pessoal em disponibilidade ficava com direito a reversão impossibilitando o preenchimento das vagas. O Senado tinha, com isso, os inconvenientes, sendo as vantagens todas para os que se achavam em disponibilidade. O restante do pessoal, que veio para Brasília era o prejudicado, pois ficava sem promoção. E isto, a seu ver, era mais relevante que a despesa que resultasse da criação do Quadro de Agregados, pois aí a conveniência seria para o Serviço da Secretaria.

O Sr. 4º Secretário, como membro da Comissão anterior, lembra que os defensores da disponibilidade tinham sido os Srs. Senadores Filinto Mülhens e João Villasbôas, sendo ouvido, a respeito, os líderes partidários. Não se julgava habilitado a mudar desde logo de opinião. Sugeriu, porém, fossem, preliminarmente, ouvidos aqueles dois colegas, líderes, atualmente, dos dois maiores partidos.

Lembra Sua Excelência que em breve seriam aproveitados no Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara vários funcionários do Senado. Julgava mais oportuno o preenchimento dessas vagas.

O assunto fica adiado, prometendo o Sr. 1º Secretário distribuir cópias aos demais membros da Comissão.

Em seguida o Sr. Presidente se refere aos relógios de ponto que resolvera instalar nos serviços do Senado. Dá conhecimento das concorrências feitas e lembra que a Casa já possui o Relógio Mestre, adquirido há tempos pelo Sr. 1º Secretário. É ele da I.B.M. e regula automaticamente todos os relógios a ele ligados.

O Sr. 1º Secretário informa que a I.B.M. não tem sido muito regular nos seus compromissos com o Senado.

Explica o Sr. Presidente que o controle geral se encontrava na Câmara e esta o desligava a determinada hora. A solução estava em separar o comando, criando-se duas seções autônomas. A energia fornecida ao Congresso era insuficiente. A NOVACAP errara inclusive no calcular a carga necessária para os elevadores. Estava, agora, fazendo um reexame da situação, com previsão de solução pela NOVACAP dentro de dez meses.

Fala, a seguir, o Sr. Presidente do acúmulo de mais na agência dos Correios, onde se achavam algumas sem entrega há seis dias.

Tentando corrigir os constantes atrasos, a Mesa anterior solicitara diversas providências. Não tendo sido nenhuma atendida, estava disposto a substituir todo o pessoal ou ir até o fechamento da Agência do Senado. Isto havia comunicado à Agência em consequência, o serviço estava regularizado.

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente se refere a agressão praticada por um funcionário contra outro, dentro do Senado.

O Sr. 1º Secretário explica como ocorrera o fato. Trata-se realmente de agressão praticada por um funcionário de categoria, da Diretoria da Contabilidade, contra um continuado que desaccatara sua esposa, também funcionária exemplar. Chamara o funcionário ao seu Gabinete e o repreendera. Voltaram, em seguida, os três a sua presença e se desculparam.

Insiste o Sr. Presidente na necessidade da abertura de um inquérito para apuração das responsabilidades. O pedido de desculpas não anulava a gravidade da falta, pois houvera violação das normas regulamentares. Era necessário uma punição para que fatos dessa natureza não mais se repetissem.

O Sr. 1º Secretário, alegando seu parentesco com a funcionária, pede seja outro designado para aquela missão.

Diz o Sr. Presidente que, conhecendo o espírito de justiça de Sua Excelência, sabe que ele melhor que qualquer outro, naquela emergência, apurará os fatos, dado o seu alto critério. O assunto era da sua competência, não se justificava, pois, fosse entregue a outrem.

Por proposta do Sr. Presidente, a Comissão concorda com a confecção de cem macacões, em bom "Corintá", com as iniciais "SF", para os encarregados da limpeza, ao preço de Cr\$ 500,00.

Explica, a seguir, o Sr. Presidente que adquirira, de seu próprio bolso, uma máquina elétrica, mas que a mesma se achava em uso no seu Gabinete e à disposição de seus colegas.

Feita a alteração proposta nos estatutos do Grêmio dos Funcionários, concorda a Comissão com o seu funcionamento no último andar do Edifício.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, *Evandro Mendes Viana*, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

Da Comissão Diretora, sobre OF-448-GP, de 6-1-61 da Prefeitura do Distrito Federal, solicitando seja posto à sua disposição o funcionário desta Secretaria João Batista Castejon Branco.

Relator: Sr. Cunha Mello

Infelizmente, apesar dos justos propósitos que também temos de auxiliar a nova Prefeitura de Brasília e o seu ilustre atual Prefeito, não podemos concordar com o seu pedido de fim.

Ao que nos consta, alegando os mesmos motivos, tem Sua Exa. obtido requisitar funcionários doutros órgãos para os serviços da sua administração, mas,

sem ônus para esses órgãos.

De fato e de direito, a nosso ver o pedido, sem quebra de alta deferência que nos merece o seu signatário, cuja nomeação mereceu grande aceitação do Senado, que a aprovou, não pode ter deferimento.

O Senado está com deficiência de pessoal para os serviços de sua Secretaria por várias e diversas razões: impossibilidade de alguns, má vontade de outros de virem para Brasília, a providência da disponibilidade de quarenta e tantos e da aquisição para servir na Assembleia do Estado da Guanabara de dez ou doze e outras.

Para remediar essa deficiência, que, ainda por outras causas se avoluma, sem resolvê-la, sequer sem mesmo atenção, fomos levados a criar muitos cargos em nossa Secretaria, aumentando, como corolário dessa providência, consideravelmente, as nossas despesas, dobradas em virtude das dobradinhas.

Na situação de fato, atual, difícilmente, dos serviços de nossa Secretaria, todos os nossos funcionários nos são indispensáveis.

De direito também, *legem habemus* face ao disposto no art. 369 do Regulamento de nossa Secretaria, a requisição pedida não pode ser dada.

Dispõe esse artigo:

"Os funcionários da Secretaria não poderão ser requisitados para servir em qualquer outro ramo do poder público.

exceto para missões e comissões de caráter temporário ou para servir em organismos internacionais integrados pelo Brasil — mediante prévia permissão do Senado".

Ipsis verbis, na sua parte inicial, era o Art. 253 do nosso anterior Regulamento.

O caso concreto não se enquadra na exceção legal. Não é feita a requisição para missão ou comissão de caráter temporário. Nem muito menos para servir em organismo internacional de que o Brasil faz parte.

Ergo, não estando o caso nas exceções previstas na nossa Lei incide na regra geral, isto é, na proibição.

Tir-se-á que, excepcionalmente, o Senado tem deferido tais requisições noutras oportunidades. Realmente, tem havido precedentes. Dá-se mais precedentes que não podem constituir regra por contrariar expresso dispositivo legal.

Mas, mesmo assim, esses mais precedentes não se têm verificado em situações idênticas, mas apenas similares.

Já o Senado por maioria do seu plenário, concedeu comissões de seus funcionários, a pedido de três Governadores, da Bahia de Goiás da Guanabara, mas, por certo muito implicitamente, o prazo de mandato desses Governadores requisitantes.

Manifestando-nos sobre esses casos sempre nos fomos contrários. Num dos nossos pareceres escrevemos:

"Quando se elaborou o recente Regulamento do Senado, com acerto pro-

curou-se corrigir, na oportunidade, muitos desacertos que eram praticados na vigência dos anteriores.

E, entre esses desacertos, apontava-se, com muito sentido público, a existência de funcionários da Secretaria do Senado, à disposição de diversos órgãos públicos, não prestando serviços à Casa, mas onerando os seus cofres, portanto, com duplo prejuízo para o interesse público.

Se, num ou noutro caso, podem ser justificados, na sua maioria, podem ensinar que, à custa dos cofres públicos, já tão depauperados, vicejam muitas sinecuras.

Não estão nesse caso, os pedidos objeto do processo, do projeto de resolução sugerido pela dita Comissão de Constituição e Justiça, tão zelosa, como quem mais o for, dos interesses dos serviços da Secretaria do Senado.

Precisamente porque os funcionários requisitados são de grande valor, especialistas em assuntos econômicos e de administração pública, temos-os como necessários aos serviços do Senado, portanto, como inconveniente a sua requisição, ademais onerando os cofres do Senado.

Mantemos, pois, o nosso ponto de vista, já definido no processo, sem quebra da alta consideração que nos merece a Comissão de Constituição e Justiça e o nobre relator do seu parecer.

Não negamos ao plenário competência para decidir do pedido. Apenas indicamos que não há conveniência de deferi-lo".

Na situação de hoje, de Brasília, repetimos, os nossos argumentos, ainda são mais procedentes.

É maior a deficiência dos nossos servidores, apesar de aumentados quase todos os seus quadros.

Vultosas são as despesas que com eles fazemos, em contraste com as pressões de despesas e economias que se fazem em todos os setores da administração pública.

Dentro, pois, do Regulamento de nossa Secretaria, coerente com os três votos que já emitimos sobre as requisições dos três Governadores citados, opinamos contra a requisição pedida pelo nobre Prefeito de Brasília do funcionário João Batista Castejon Branco, principalmente, com ênfase para o Senado.

É o nosso parecer.

Parecer

Na nomenclatura das leis reguladoras das relações entre o Poder Público e seus servidores, distinguem-se *reversão, readaptação e transferência*.

Reversão é o reingresso do funcionário aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Readaptação é a investidura em função mais compatível com a capacidade do funcionário, dependendo sempre de inspeção médica.

Transferência é apenas uma faculdade exercida pela Administração de acordo com as conveniências do serviço público.

Reversão e Readaptação não são favores, são direitos dos funcionários quando insubsistentes os motivos da aposentadoria ou maior compatibilidade para outras funções.

A *Transferência* favor só se dá nas condições estabelecidas, expressamente, por lei.

Ex-*vi* do art. 124 do nosso Regulamento, a *transferência* está condicionada:

I — A pedido do funcionário atendida a conveniência do serviço;

II — Ex-*officio* no interesse da administração.

No seu requerimento de fim o seu autor alegando ausência de *necessidade* para continuar como *majoritário* pede a sua *transferência* para *auxílio de portaria*.

A vista dos termos desse requerimento se pode concluir que pretende o requerente uma *transferência* e não uma *reversão*. Além disso, assim considerando o pedido, opinando preliminarmente por uma *inspeção médica*.

Não sendo, através do próprio pedido, o caso de transferência, e sim de readaptação, mantemos o parecer sobre a necessidade de um exame médico, procedido sempre em casos congêneres pelo Serviço de Bio-metria Médica do Ministério da Saúde.

Deve esse exame ser procedido indo-se:

a) se o requerente está sem visibilidade necessária para continuar a exercer a profissão de motorista;
b) se esse defeito de visibilidade, se existe, tende a agravar-se pelas condições personalíssimas do requerente ou, pela própria profissão atual dele, impossibilitando de exercê-la, com risco próprio ou de terceiros.

Depois do respectivo laudo, opinarei.

Brasília, 12 de abril de 1961. — Cunha Mello, 1º Secretário.

Da Comissão Diretora, sobre o requerimento nº 83-61 de Amélia da Costa Côrtes, Oficial Legislativo PL-3, solicitando abono de 30 dias para efeito, também, da concessão de licença especial e sua contagem em dobro, caso não gozada, conforme disposto no artigo 297 do Regulamento do Senado.

Relator: Sr. Cunha Mello.

Mantenho meu pronunciamento anteriormente exarado, contrário ao requerido. Além de já ter a Comissão Diretora assentado jurisprudência administrativa a respeito, convém recordar o texto do parágrafo único do artigo 1º do Decreto 40.000, de 17 de setembro de 1956, verbis:

"Art. 1º —

Parágrafo único — O cancelamento das penalidades e o abono das faltas de que trata este artigo não darão direito ao ressarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimentos ou salários, nem acarretarão a revisão de quaisquer atos deles decorrentes".

O grifo in fine assinala, a meu ver, a improcedência do pedido ora em exame. Não há que ampliar a interpretação quando o próprio texto encerra noção estrita.

Meu parecer é, face ao exposto, pelo indeferimento do pedido.

Atas das Comissões Comissão de Economia

2ª REUNIAO. EXTRAORDINARIA. REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1961

As 10 horas, sob a presidência do Sr. Senador Gaspar Velloso, Presidente, presentes os Srs. Senadores Fausto Cabral, Fernandes Távora, Joaquim Parente, Lobão da Silveira e Nogueira da Gama, reúne-se a Comissão de Economia.

E' lida e, sem alterações aprovada, a ata da reunião anterior.

Ao iniciar os trabalhos da Comissão o Senhor Presidente discorre da necessidade da reunião extraordinária.

Em seguida dá a palavra ao Senhor Fernandes Távora que lê parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 47 de 1961, que prorroga até 31 de dezembro de 1961, o prazo a que se refere o art. 11 da Lei nº 3.752, de 22 de julho de 1960.

Sem restrições é o parecer aprovado.

Prosseguindo o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Lobão da Silveira, que relata favoravelmente o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1961, que isenta do pagamento de imposto de renda os vencimentos e salários de qualquer natureza, até o limite igual a cinco vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Submetido à aprovação é o parecer aprovado.

Por haver esgotado a matéria constante da pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez

aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Ata da 30ª Sessão, da 3ª Sessão Legislativa, da 4ª Legislatura, em 28 de Abril de 1961

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA MELO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Eugênio Barros — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Silvestre Péricles — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Enealdo Valadares — Nogueira da Gama — Pedro Lavarello — Coimbra Bueno — Gaspar Velloso — Nelson Macielar — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim — (30).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. Jorge Maynard, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 2º Secretário, servindo de 1º lê o seguinte

EXPEDIENTE

Avisos:

Do Sr. Ministro da Fazenda números 119 e 180, do corrente ano, encaminhando cópias de informações prestadas pela Diretoria das Rendas Internas, relativamente ao Requerimento nº 466, de 1960, do Sr. João Villasboas e, igualmente, de informações prestadas pelo Serviço do Patrimônio da União, a respeito do Itaquém nº 483, de 1960, do Sr. Senador Gilberto Marinho.

Parecer nº 113, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1960 (na Câmara nº 1.416, de 1960), que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e das outras providências.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

Tendo recebido emendas, uma na Comissão de Serviço Público Civil, outra em plenário, vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1960, que devemos igualmente apreciar, em conjunto com as citadas emendas, ex-vi do disposto no art. 88 da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno do Senado).

II. O Projeto, que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e das outras providências, é de iniciativa do Poder Executivo, está devidamente justificado e teve parecer favorável da douda Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, pronunciamento com o qual estamos inteiramente de acordo.

III. Quanto às emendas, a de número 1, da Comissão de Serviço Público Civil, manda incluir, no projeto, o seguinte artigo:

"Artigo — Os cargos e funções de que trata a presente lei serão automaticamente ajustados ao sistema a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960".

A emenda visa, apenas, adequar o projeto ao Plano de Classificação.

A emenda nº 2, oferecida em plenário, inclui, também, um artigo no projeto, assim dispondo:

"Os funcionários interinos da União, das Autarquias ou das Entidades Paraestatais, admitidos até esta data, serão efetivados mediante concurso de títulos, entre os quais se incluirá o exercício do cargo, a ser realizado até quinze dias, contados a partir da data da publicação da presente lei".

No que tange ao mérito, nada tem a emenda que a invalide. Contudo, há de ser modificada a sua redação, não só porque o prazo de quinze dias para realização de concurso é exíguo, como porque é preciso ajustar melhor o assunto aos preceitos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

IX. Ante o exposto, opinamos pela aprovação, quanto à constitucionalidade e juridicidade, do projeto e da emenda nº 1, e oferecemos à emenda nº 2 a seguinte

SUBEMENDA A EMENDA Nº 2

Dê-se à emenda a seguinte redação:

"Os funcionários interinos da União, das Autarquias ou Entidades Paraestatais, admitidos até esta data, serão efetivados mediante concurso de títulos, entre os quais se incluirá o exercício do cargo, a ser aberto dentro de trinta dias a partir da publicação desta lei, obedecendo o disposto no § 9.º, do art. 19 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)".

Sala das Comissões, em 12 de janeiro de 1961. — Lourival Fontes, Presidente. — Argemiro Figueiredo, Relator. — Silvestre Péricles. — Menezes Pimentel. — Caiado de Castro.

Parecer nº 114, de 1961

Da Comissão de Serviço Público sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1960,

Voto contra a emenda nº 2, de plenário e, em consequência, contra as subemendas que a pretendem aperfeiçoar.

Como se vê da ementa do projeto, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, bem como de seu texto, tem ele por objetivo criar cargos e funções em diversas Escolas Agrotécnicas. Além disto, eleva as dotações orçamentárias destinadas às mesmas Escolas, abre crédito especial para o aumento da despesa, e finalmente, consigna auxílio anual a uma outra Escola Agrícola.

A este projeto, com finalidade restrita e determinada, apresentaram os nobres Senadores Menezes Pimentel e Joaquim Parente emenda que manda tornar efetivos, mediante concurso de títulos, todos os funcionários interinos quer da União, quer das Autarquias ou entidades paraestatais.

Entendo preliminarmente, que a emenda não tem pertinência com a matéria do projeto e, em consequência, nem deveria ser recebida, por infringir a técnica legislativa. A emenda não tem ligação, próxima ou remota, com o projeto. É um corpo estranho, nele incrustado, sem qualquer vinculação nem explicação. Aberra, por isto, da lógica e das boas normas da legislação.

Quanto ao mérito, penso que a Comissão de Serviço Público não pode aceitar a proposta, pois seu dever é zelar pelos interesses da administração e dos serviços públicos. Ora, a efetivação de milhares e milhares de funcionários interinos, mediante um suspeito concurso de títulos "entre os quais se incluirá o exercício do cargo", constitui grave e irreparável lesão aos serviços. Ninguém ignora a realidade da administração brasileira. Não se abrem os concursos de provas

para provimento dos cargos e, em decorrência, nomeiam-se funcionários interinos. Na escolha destes, o único critério é o do pistóla. Os afilhados, os parentes, os clientes dos chefes políticos, ministros, parlamentares, entram de roldão para os quadros administrativos, como interinos e como interinos neles se eternizam já porque não se abrem os concursos para honesta seleção do pessoal, já por que a lei não é cumprida, já porque os pistólaes que os impuseram ao serviço público, continuam velando por eles, impedindo a demissão dos incapazes, desidiosos, analfabetos.

A efetivação representa o último ato do drama. Muitas formas têm sido adotadas para este deplorável objetivo, bem se sabe, embora sempre e invariavelmente contra meu voto e meu esforço. Entendo, ao contrário que cumpre por paradeiro a este processo odioso de discriminação entre os cidadãos e em detrimento dos cofres e dos serviços públicos.

O concurso de provas é, a meu ver, o único sistema moralizador e conveniente. Diz a Constituição que todos são iguais perante a lei e o Estado. Os cargos públicos não são, nem podem ser, propriedade dos eventuais detentores do Poder, dos políticos dominantes, dos chefes e chefetes eleitorais. São do Estado, para o atendimento dos interesses da administração, para a realização do bem comum. Tem de ser, necessariamente — se se tiver em conta estas premissas incontestáveis — ocupados pelos mais capazes e a única forma de apurar a seleção de valores, no sistema e dentro da realidade nacionais, está no concurso de provas. Só este tipo de concurso evita que se discriminem os cidadãos em duas categorias: os que têm, padrinhos e os que não os têm, dando aos afilhados os cargos que devem ser exercidos pelos capazes.

A seleção e o aperfeiçoamento do pessoal constituem, hoje, no Brasil, um dos mais graves problemas da estrutura administrativa do Estado. Prosseguir no viciado e condenado sistema das efetivações em massa e do provimento sem concurso, com flagrantemente e acintoso desrespeito às leis, é condenar a administração a ser dominada e corroida pelos ineptos e desidiosos, ferindo, com o mesmo golpe, o serviço público e o legítimo direito dos cidadãos capazes disputarem lisamente o exercício das funções públicas, criadas para o interesse geral e não para o desfrute dos apaniguados e clientes eleitorais.

E o meu voto, contrário à emenda nº 2 e quaisquer sub-emendas que tentem baldamente melhorar-lhe a forma.

Sala das Comissões, 8 de fevereiro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Mem de Sá, Relator do voto. — Guido Mondim. — Ruy Carneiro, de acordo com a preliminar. — Ary Vianna, vencido conforme voto em separado.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Projeto de Lei da Câmara nº 54, 1961 (na Câmara nº 1.416, de 1960)

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR

ARY VIANNA

O presente projeto, que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e das outras providências, volta ao exame desta Comissão, para que sejam apreciadas uma emenda de plenário e uma subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A emenda nº 2, de plenário, está assim redigida:

"Os funcionários interinos da União, das Autarquias ou das entidades Paraestatais, admitidos até esta data, serão efetivados mediante concurso de títulos, entre os quais se incluirá o exercício do cargo, a ser realizado até

quinze dias, contados a partir da data da publicação da presente lei".

A douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, ao examinar a matéria, ofereceu subemenda à emenda nº 2, nos seguintes termos:

"Os funcionários interinos da União, das Autarquias ou Entidades Paraestatais, admitidos até esta data, serão efetivados mediante concurso de títulos, entre os quais se incluirá o exercício do cargo, a ser aberto dentro de trinta dias a partir da publicação desta lei, obedecendo o disposto no § 9, do art. 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União)".

A subemenda visa a corrigir falhas que se contém na emenda nº 2, ampliando o prazo de realização do concurso, em condições de melhor adequação ao caso e na conformidade da legislação específica.

Ocorre, todavia, que ainda a subemenda da Comissão de Justiça não logra corrigir tecnicamente a redação da emenda nº 2, de vez que mantém a expressão "admitidos até esta data", quando, na terminologia técnico-administrativa, o vocábulo "admitido" diz respeito à forma de ingresso de extranumerários e não de funcionários.

Assim, para que a redação da emenda se enquadre nos termos da técnica administrativa e legislativa, opinamos pela aprovação da emenda nº 2, de preferência, na forma da subemenda que a seguir apresentamos e pela rejeição da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 2

Dê-se à emenda a seguinte redação:

"Os atuais funcionários interinos da União, das Autarquias ou Entidades Paraestatais serão efetivados mediante concurso de títulos, entre os quais se incluirá o exercício do cargo, a ser aberto dentro em trinta dias a partir da publicação desta lei, obedecendo o disposto no § 9, do art. 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952".

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 1961. — Ary Vianna.

Parecer nº 115, de 1961

Da Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1960 (na Câmara nº 1.416, de 1960).

Relator: Sr. Fausto Cabral

Em virtude de ter recebido emenda em plenário, retorna a esta Comissão, para o devido exame, o projeto de lei da Câmara nº 51, de 1960 que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e de outras providências.

Sobre a emenda nº 1-CEPC, determinando que os cargos e funções de que trata o projeto serão automaticamente ajustados ao sistema a que se refere a Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1950, a Comissão de Finanças já se manifestou favoravelmente em seu primitivo parecer.

Disse a emenda nº 2, ora objeto da apreciação deste órgão técnico que "os funcionários interinos da União, das Autarquias ou das Entidades Paraestatais, admitidos até esta data, serão efetivados mediante concurso de títulos, entre os quais se incluirá o exercício do cargo, a ser realizado até quinze dias contados a partir da data da publicação da presente lei".

A esta emenda foi oferecida uma subemenda pela Comissão de Constituição e Justiça, objetivando não só amputar o prazo proposto para reali-

zação do concurso a que se refere a emenda, como "ajustar melhor o assunto aos preceitos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União".

Examinando o mérito, do assunto, a Comissão de Serviço Público Civil manifestou-se contra a Emenda nº 2 e a subemenda à mesma oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Finanças, tendo em vista os fundamentos do parecer da Comissão de Serviço Público Civil, opina pela rejeição da Emenda nº 2 e respectiva Subemenda.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1961. Ary Vianna, Presidente — Fausto Cabral, Relator — Barros Carvalho — Lobão da Silveira — Mem de Sá — Fernandes Távora — Daniel Krieger — Joaquim Parente — Irineu Bornhausen — Nogueira da Gama — Saulo Ramos — Dix-Huit Rosado — Gaspar Veloso.

Parecer nº 116, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1960 (Projeto de Lei nº 750-B, de 1959, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 10.000,00 mensais ao M. cientista alagoano Antonio de Medeiros Mitchell.

Relator: Sr. Caiado de Castro

O projeto em apreciação, concede ao cientista alagoano Antonio de Medeiros Mitchell criador de vários processos de invenção, a pensão especial, mensal, de Cr\$ 10.000,00, como prêmio pelos seus trabalhos em prol do desenvolvimento do País, devendo as despesas decorrentes da referida pensão correr por conta de verbas orçamentárias consignadas aos pensionistas da União.

Na justificativa do projeto, o seu autor, o nobre Deputado Medeiros Netto, ressaltava as várias contribuições prestadas no campo da ciência, pelo gênio inventivo do cientista pátrio e que muito têm concorrido para o desenvolvimento científico e cultural do País.

Várias Patentes de Privilégio de Invenções do ilustre cientista, alagoano, no setor de medicina, da engenharia e das artes, foram consideradas de utilidade pública pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por revelarem os mesmos processos novos de real valor para o progresso da ciência, das artes e da cultura em geral.

Do ponto de vista constitucional nada há que contrarie a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 18 de janeiro de 1961. Lourival Fontes, Presidente — Caiado de Castro, Relator — Ruy Carneiro — Milton Campos — Francisco Gallotti — Daniel Krieger — Menezes Pimentel.

Parecer nº 117, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1960 (na Câmara nº 95, de 1960).

Relator: Sr. Daniel Krieger

Pelo presente projeto (artigo 1º), fica concedida ao cientista alagoano, Antônio de Medeiros Mitchell, criador de vários processos de invenção, a pensão especial, mensal, de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), como prêmio pelos seus trabalhos em prol do desenvolvimento do País.

As despesas decorrentes da aludida pensão correrão, artigo 2º) por conta da verba orçamentária destinada aos pensionistas da União.

II. O Departamento Nacional da Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, concedeu ao Sr. Antônio de Medeiros Mitchell quatro patentes de privilégio de invenção, por ter ficado plenamente provada e comprovada a descoberta, por ele, de processos no-

vos e considerados de utilidade pública.

As patentes são as seguintes:

1) 36.236 — "Um processo de se obter fotografias estereoscópicas";
2) 39.941 — "Um processo para obtenção de clichês especiais, selecionados, e um novo tipo de tinta de impressão de uma só cor para posterior produção de colorido tricômico ou policrômico, mediante contato com água";

3) 36.591 — "Um processo de traçar desenhos coloridos e uma mina de lápis";

4) 34.786 — "Uma nova prensa fotográfica destinada a produzir fotografias em terceira dimensão".

O processo referente à patente nº 36.230 trás várias vantagens ao desenvolvimento científico e artístico da Nação. O relativo à patente número 39.941 possibilita a redução, em larga escala, do número de analfabetos no País. O constante da patente nº 36.591 estimula na orientação o desejo de aprender a arte da pintura. Finalmente, o de que trata a patente nº 34.786, cuida da obtenção de uma fotografia em terceira dimensão.

Todas essas invenções são de grande valor, conforme demonstram, cabalmente, os elementos que instruem o processo.

III — Vítima de envenenamento, quando exercia a sua função de fotógrafo, no Gabinete de Perícia da Casa da Moeda, o Sr. Antônio de Medeiros Mitchell, ficou inutilizado para o exercício da profissão.

Tendo trabalhado como tecnólogo, referência 31 (cujo ordenado é de Cr\$ 17.000,00) foi, no entanto, aposentado como Fotógrafo, referência 22, cujo vencimento é de Cr\$ 17.000,00 estando, dessa maneira, passando dificuldades.

Ora, um cidadão que contribuiu, de maneira tão positiva, para o progresso científico do País, não pode ficar à mercê dos azares da fortuna, cumprindo ao Estado ampará-lo devidamente, pois só assim se valorizará o trabalho intelectual, incentivando os jovens aos altos estudos.

IV — A pensão a se conceder ao cientista alagoano é modesta, considerando-se o elevado custo de vida atual, mas, tendo em vista a situação de afogó, em que se encontra o Tesouro, cremos não ser oportuno aumentá-lo.

Que o auxílio valha, ao menos, como uma prova de reconhecimento aos méritos de um pátrio que tanto lutou pelo aperfeiçoamento científico do País.

V — Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1961. — Ary Vianna, Presidente — Daniel Krieger, Relator — Gaspar Veloso — Fernandes Távora — Joaquim Parente — Barros Carvalho — Fausto Cabral — Lobão da Silveira — Nogueira da Gama — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Dix-Huit Rosado — Mem de Sá.

Parecer nº 118, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1960, que institui a Medalha do Congresso.

Relator: Sr. Jefferson Aguiar

O Projeto em apreciação coincide com o projeto do Decreto Legislativo nº 3, que foi apresentado pelo Senador Vivaldo Lima, criando a "Ordem do Mérito Legislativo".

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação daquele outro projeto, razão por que o projeto nº 15 deve ser considerado prejudicado.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina pelo arquivamento do projeto de Lei do Senado nº 15, cujos propósitos foram alcançados no Projeto nº 3, de 1960.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1961. — Lourival Fontes, Presidente — Jefferson de Aguiar, Re-

lator — João Arruda — Menezes Pimentel — Daniel Krieger — Francisco Gallotti.

Parecer nº 119, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1960.

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado

Com o objetivo de "galardear brasileiros ou estrangeiros, civis ou militares que, por motivo relevante, se tenham tornado dignos da gratidão do governo", propõe o projeto em exame a instituição da Medalha do Congresso Nacional.

Dispõe, ainda, a proposição, que a concessão da referida medalha será feita mediante proposta do Presidente da República ou de, pelo menos, um terço de uma das Câmaras, cabendo ao Congresso Nacional, em sessão conjunta e através de votação secreta, apreciar o mérito, em cada caso particular, da concessão daquela honraria.

Ao apreciar a proposição, observa a Comissão de Constituição e Justiça que a mesma coincide com o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de autoria do nobre Senador Vivaldo Lima, dispondo sobre a criação da "Ordem do Mérito Legislativo".

Em virtude de já se haver pronunciado pela aprovação deste último projeto, a douta Comissão de Constituição e Justiça considerou prejudicada a matéria ora em exame, opinando, em consequência, pelo seu arquivamento.

Esta Comissão, entendendo, igualmente estar a matéria prejudicada pelo citado Projeto de Decreto Legislativo nº 3, opina pelo arquivamento da proposição em exame.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1961. — Ary Vianna, Presidente — Dix-Huit Rosado, Relator — Gaspar Veloso — Daniel Krieger — Fernandes Távora — Joaquim Parente — Barros Carvalho — Fausto Cabral — Lobão da Silveira — Nogueira da Gama — Irineu Bornhausen — Saulo Ramos — Mem de Sá.

Parecer nº 120, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1957, que aprova a Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, em novembro de 1951.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

De acordo com o artigo 66, I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu a aprovação do Congresso Nacional, pela Mensagem nº 620, de 23 de dezembro de 1955, a Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, em novembro de 1951. O documento presidencial se lê acompanhado de Exposição de Motivos do titular da pasta das Relações Exteriores, que recorreu o pronunciamento do Ministério da Agricultura, favorável às medidas consubstanciadas na Convenção em apreço.

2. O instrumento, como se disse, visa à adoção, pelas partes contratantes, de medidas que assegurem a cooperação internacional no sentido da defesa das plantas e culturas vegetais, inclusive no combate às pragas e doenças. Prevê, ainda, a uniformização internacional dos encargos cometidos aos serviços nacionais de proteção vegetal e dos certificados fitossanitários expedidos pelas Partes Contratantes.

3. Nada há, no duplo aspecto constitucional e jurídico, que impeça a aprovação do projeto em exame, cujo mérito será apreciado pelas Comissões técnicas.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 1957.

Cunha Mello, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Gilberto Marinho. — Linça Farias. — Gaspar

Velloso. — Ruy Carneiro. — Daniel Krieger. — Atílio Viçacua. — Lima Guimarães.

Parecer nº 121, de 1961

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1957

Relator: Sr. Aló Guimarães.

Em Mensagem Presidencial de 23 de dezembro de 1955, foi encaminhada ao Congresso Nacional, acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, em novembro de 1954, pelo Brasil e os demais países membros da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

Tantas e tão óbvias são as razões que militam em favor da ratificação desse acordo firmado por nosso País, que o seu texto mereceu apoio unânime de todas as Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal por onde transitou, quer no tocante aos aspectos constitucionais e jurídicos, quer em relação ao próprio merito. E não podia deixar de ser assim, posto que a Convenção é uma simples atualização da ato anterior, firmado em Roma, a 16 de abril de 1929, ratificado pelo Congresso e promulgado por decreto de 16 de novembro de 1932, nela se prevendo a adoção de medidas internacionalmente consagradas para a defesa dos vegetais.

O Ministério da Agricultura deu-lhe integral aprovação e já vem atuando, desde que se celebrou aquele primeiro acordo em rigorosa consonância com os seus termos e recomendações. Tão claro é o seu texto, tão preciso e delimitadas as medidas técnicas ali previstas, que nenhum conflito a Convenção poderá suscitar, a curto ou a longo prazo, com os interesses e obrigações do País. Além do mais, o seu artigo IV facultava a qualquer Governo contratante denunciá-la a qualquer tempo, mediante simples notificação ao Diretor-Geral da FAO.

Por tudo isto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1957, que aprova para todos os efeitos, a referida Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 1958. — Presidente, Juracy Magalhães. — Relator, Aló Guimarães. — Fernando Távora. — Gomes de Oliveira.

Parecer nº 122, de 1961

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1957.

Relator: Sr. Aluizio de Carvalho.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1957, aprova, para todos os efeitos, a Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada pelo Brasil e diversos outros países, por ocasião da VI Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), realizada em Roma, em novembro de 1954.

Conforme Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores constitui a Convenção a necessária atualização do ato anterior, firmado também em Roma, em 1929 e que, ratificado pelo Brasil, foi, no devido tempo, promulgado.

Já ressaltado o duplo aspecto constitucional e jurídico da medida, em parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, e apontadas, em parecer da Comissão de Economia, as vantagens desse convênio, pelo qual o Brasil se compromete a adotar os princípios universais que regem a política de defesa e proteção das plantas e culturas vegetais, cumpre a esta Comissão de Relações Exteriores recomendar ao plenário a sua aprovação, que atende aos interesses do País e corresponde a um nobre sentido de cooperação internacional.

Sala das Comissões, de abril de 1961. — Vivaldo Lima, Presidente. — Aloysio de Carvalho Filho, Relator. — Gaspar Velloso. — Fausto Cabral. — Heribaldo Vieira.

Parecer nº 123, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1959 (na Câmara nº 1-A de 59) que aprova o acordo sobre circulação internacional do material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

Pelo presente projeto e aprovado para todos os efeitos, o acordo firmado pelo Brasil na Conferência da Unesco, em Beirute, na sessão de 1948, e destinado a facilitar a circulação do material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural.

II. O projeto é de iniciativa do Senhor Presidente da República e teve origem em Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, justificando a medida.

III. Nada há, no projeto, do ponto de vista constitucional e jurídico, que possa invalidá-lo, e, assim sendo, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Lima Guimarães, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Atílio Viçacua. — Milton Campos. — Daniel Krieger. — João Villasboas. — Argemiro de Figueiredo. — Benedito Valladares.

Parecer nº 124, de 1961

Da Comissão de Educação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1959, que aprova o acordo sobre circulação internacional do material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

O presente projeto visa a aprovar o acordo firmado pelo Brasil, na Conferência da Unesco, em Beirute, na sessão de 1948, e que se destina a facilitar a circulação internacional do material visual e auditivo de caráter científico e cultural.

O acordo estabelece normas que asseguram a caracterização do material, isenção de direitos aduaneiros e meios que facilitem a circulação desse material de tanta valia para o trabalho educativo.

Dada a alta finalidade do Projeto, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1959. — Mourão Vieira, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Reginaldo Fernandes. — Paulo Fernandes.

Parecer nº 125, de 1961

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1959 (na Câmara nº 1-A-59), que aprova o acordo sobre circulação internacional do material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

Através da Mensagem nº 351, de 28 de agosto de 1956, o Presidente da República submeteu a apreciação do Congresso Nacional, em obediência ao estatuto no art. 66, I da Constituição Federal, o "Acordo para Facilitar a circulação internacional do material visual e auditivo de caráter educativo, científico e cultural", firmado por ocasião da Conferência da UNESCO, em sua sessão de 1948, em Beirute, e assinado pelo Brasil, ad referendum, a 15 de setembro de 1949.

Esse acordo, complementa a Convenção sobre facilidade a filmes edu-

cativos ou de propaganda, a Convenção sobre facilidade para exposições artísticas, assinadas em Buenos Aires, em 23 de dezembro de 1956, e a Convenção para facilitar a circulação dos filmes de caráter educativo, firmada em Genebra, a 11 de outubro de 1933, promulgadas, respectivamente pelos Decretos nºs 2.762, de 15-6-1933, 3.087, de 21-3-1938, e 5.184, de 24 de janeiro de 1940.

O Acordo define, em seu art. 1º, o material visual e auditivo, enumerado no art. 2º, ao qual o art. 3º concede diversas facilidades alfandegárias, entre as quais a isenção de taxas, despesas, impostos, exações e licença de importação.

É instituído, pelo art. 4º, um certificado, mediante o qual os países contratantes poderão gozar de benefícios previstos no acordo e estabelece, ainda a sua expedição, também por parte da UNESCO, para o material produzido por organizações internacionais reconhecidas pelas Nações Unidas ou por qualquer das instituições especializadas.

O art. 5º prevê a censura do material abrangido pelo acordo, por motivos de segurança ou de ordem pública, garantindo, assim, todo Estado contratante, contra a entrada de material contrário aos seus interesses.

Estabelece o art. 7º a eliminação, por parte dos países signatários, das restrições e dos entraves não superados pelo Acordo.

Prevê-se (art. 9º) o recurso à Corte Internacional de Justiça pelos Estados partes no Estatuto da mesma, exceção feita para as disposições constantes dos arts. 4º e 5º estabelecendo para os demais países signatários o recurso à arbitragem.

O art. 13 permite a denúncia do acordo, após um período de três anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

Finalmente, entre outras medidas, o Acordo estabelece o modelo do certificado previsto no art. 4º e a sua aneção ao texto original.

Submetido à apreciação da Ilustre Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, o referido Protocolo mereceu aprovação daquele órgão técnico, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo ora sob o nosso exame.

A matéria já foi apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, desta Casa, as quais se manifestaram pela sua aprovação.

Antes, todavia de nós pronunciarmos sobre a mesma, requeremos, na forma regimental, seja solicitada a audiência da Comissão de Finanças. Isto porque, como se viu do relatório retro, o Acordo, no art. 3º, encerra assunto de exame específico de sua competência.

De fato, isenções de várias ordens previstas na citada cláusula, talvez se não comportem mais, dentro da nova política financeira do atual governo.

Requeremos, assim, seja ouvida a Ilustrada Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1961. — Vivaldo Lima, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Gaspar Velloso. — Fausto Cabral. — Aloysio de Carvalho Filho.

EXPEDIENTE RECEBIDO

1) — Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:

— Projeto de Lei da Câmara nº 2.543-A, de 1960, que isenta de pagamento do imposto de renda os vencimentos e salários de qualquer natureza, até o limite igual e cinco vezes o maior salário mínimo vigente no País;

— do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, RS;

— da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Rio de Janeiro, RJ;

2) — Comunicação de eleição e posse:

— da Mesa da Assembleia Legislativa do Maranhão MA;

— da Mesa da Câmara Municipal de Santarém, PA;

— da Mesa da Câmara Municipal de Pacatuba, CE;

— da Diretoria da Associação Paranaibana de Imprensa, de Parnaíba, PI;

— da Mesa da Assembleia Legislativa de Sergipe, SE;

— da Mesa da Assembleia Legislativa de Goiás, GO;

— do Prefeito Municipal de Galileiros, GO;

— da Mesa da Câmara Municipal de Planaltina, GO;

— do Prefeito Municipal de Uruaí, GO;

— da Mesa da Câmara Municipal de Diamantina, MG;

— da Mesa da Câmara Municipal de Desterro de Entre Rios, MG;

— da Mesa da Câmara Municipal de Itaguaí, RJ;

— da Mesa da Câmara Municipal de Maricá, RJ;

— da Mesa da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Julio Mesquita, SP;

— do Prefeito Municipal de Santos, SP;

— da Diretoria da Cooperativa de Laticínios de Sorocaba, SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, PR;

— da Diretoria da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, SC;

— da Mesa Municipal de Carazinho, RS;

— da Mesa da Câmara Municipal de Soledade, RS.

3) — Diversos assuntos

Manifestações de pesar recebidas pelo transeunte da data do nascimento do saudoso Presidente Getúlio Vargas:

— da Câmara Municipal de Penedo, AL;

— do Presidente do PTB de Ponte Nova, MG;

— do Monsenhor Ngel, de Aiuruoca, MG;

— do Sr. Eurypedes Ayres de Castro, em nome da classe metalúrgica de Niterói, RJ;

— da Câmara Municipal de Araquara, SP, fazendo apelo no sentido da contenção dos preços dos gêneros de primeira necessidade no País;

— da Assembleia Legislativa de São Paulo, enviando cópia de carta enviada ao Excmo. Sr. Presidente da República com referência à situação do trabalhador brasileiro que é dolorosa e insegura;

— da Câmara Municipal de São José dos Campos, SP, congratulando-se com o Senador Auro Moura Andrade pela sua eleição para Vice-Presidente do Senado Federal.

— do Encarregado dos Negócios da Embaixada da Tcheco-Eslováquia congratulando-se com o Congresso pela passagem do dia 21 de abril, dia do grande vulto da independência no Brasil, o mártir Tiradentes.

São lidos e deferidos os seguintes:

Requerimento nº 114, de 1961

Sr. Presidente do Senado Federal: Requeiro a V. Exª se digne de requisitar as seguintes informações do Sr. Ministro da Aeronáutica:

a) se foram adotadas providências pelo Ministério da Aeronáutica para a ampliação do Aeroporto de Vitória, Estado do Espírito Santo, com a aplicação da verba de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento do exercício de 1961, tendo em vista a utilização

daquele aeroporto pelos aviões a jato das linhas internacionais e nacionais, especialmente nas alternativas e emergências de voo;

b) se foram recebidas e aplicadas as verbas orçamentárias devesse exercer o uso dos recursos anteriores para a construção ou ampliação dos aeroportos de São Mateus, Itapemirim, Guarapari, Candelaria, Itapemirim, Guarapari, Colatina, Linhares e Barão Guandu, no Estado do Espírito Santo;

c) situação atual dos aeroportos referidos no item "b" deste requerimento, sob o ponto de vista técnico e de utilização pelas aeronaves;

d) se os aeroportos de Itapemirim, Guarapari e São Mateus (RJ) poderão ser concluídos e utilizados imediatamente, inclusive construção de estação de passageiros e pavimentação (custo da obra e duração, inclusive com relação as obras já realizadas);

e) se os aeroportos de Linhares, Colatina e Barão Guandu, poderão ser utilizados em breve prazo, com a construção de hangares, estação de passageiros e pavimentação das suas pistas (custo das obras, discriminada e especificamente, e sua duração);

f) esclarecimentos técnicos sobre a possibilidade de construção de campos de pouso em Itua, Alegre, Barra do São Francisco, Escopora, Afonso Cláudio e Mucurici;

g) custo das obras dos aeroportos de Viracopos (Campinas) e Congonhas, no Estado de São Paulo, de Brasília (D.F.), Pampulha (MG), Salvador (BA) e Recife (PE), inclusive se estão sendo realizadas ou se estão programadas obras nesses aeroportos (quais, custo, duração, capias dos contratos e modificações);

h) programa de obras do Ministério da Aeronáutica neste exercício, com a especificação das verbas e fundos a serem aplicados ou que estão sendo utilizados (indicação de empreiteiros, cópia dos contratos, modificações, etc.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1951. — Jefferson de Aguiar.

Requerimento nº 114-A, de 1951

Sr. Presidente do Senado Federal: Requeiro a V. Exª que, nos termos do art. 13, inciso 4, da Lei número 1.079, de 10 de abril de 1950, sejam reiterados os requerimentos de informações dirigidos aos Srs. Ministros da Fazenda (emprestimos superiores a Cr\$ 100.000.000,00 contraídos com o Banco do Brasil S. A. — Requerimento nº 53, de fevereiro de 1951; arrecadação e aplicação dos ágio — Requerimento nº 89, de fevereiro de 1951 (atividade do Instituto Brasileiro do Café, na aquisição de café ao mercado interno — Requerimento nº 10, de março de 1951) e do Trabalho (pagamento de benefícios previstos em lei aos segurados dos Institutos de Aposentadoria e Pensões — Requerimento nº 46, de 1º de fevereiro de 1951).

Sala das Sessões, 28 de abril de 1951. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Do Sr. Prefeito do Distrito Federal, a Mesa recebeu ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 549-61:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, tomando conhecimento das críticas formuladas da Tribuna desse egrégio Senado à contratação de pessoal técnico nesta Prefeitura, que me coloco à disposição dessa Casa para aí comparecer a fim de prestar todos os esclarecimentos sô-

bre o assunto julgados necessários pelos senhores Senadores.

Assim procedo para reverenciar essa Casa do Congresso que me honrou com sua confiança ao aprovar a indicação de meu nome para Prefeito de Brasília.

Na hipótese do oferecimento ser aceito, rogo a Vossa Excelência que me indique dia e hora em que devesse comparecer.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de mais alta consideração. Paulo de Tarso, Prefeito.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa registra e aplaude o gesto de deferência do Sr. Prefeito do Distrito Federal para com o Senado. Não pode, porém, atendê-lo porque, perante esta Casa só comparecem os Ministros de Estado, se convocados ou quando, solicitando ser ouvidos, tenham o deferimento do Plenário.

Em tais condições, registrando e agradecendo o gesto de moralidade administrativa de S. Exª e a sua deferência para com o Senado, a Mesa lamenta não poder convocá-lo, conforme solicita.

Oportunamente, porém, o assunto poderá merecer da Casa outra decisão, se ela assim o entender, na sua soberania.

Sobre a mesa Projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido, apeloado e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Serviço Público Civil e de Finanças, o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1951

Altera a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, que criou o Instituto Brasileiro do Café, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos fins, diretrizes e atribuições

Art. 1º O Instituto Brasileiro do Café (IBC), entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e foro no Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, destina-se a realizar, através de diretrizes constantes desta lei, a política econômica do café brasileiro no País e no estrangeiro.

Art. 2º Para a realização dessa política, adotará o IBC as seguintes diretrizes:

a) promoção de pesquisas e experimentações no campo da agronomia e da tecnologia do café, com o fim de baratear o seu custo, aumentar a produção por café e melhorar a qualidade do produto;

b) difusão das conclusões das pesquisas e experimentações úteis à economia cafeeira, inclusive mediante recomendações aos cafeicultores;

c) radiação do café nas zonas ecológica e economicamente favoráveis à produção e à obtenção das melhores qualidades, promovendo, inclusive, a recuperação das terras que já produziram café e o estudo de variedades às mesmas adaptáveis;

d) defesa de um preço justo para o produtor, condicionado à concorrência da produção alienígena e dos artigos congêneres, bem assim à indispensável expansão do consumo;

e) aperfeiçoamento do comércio e dos meios de distribuição ao consumo, inclusive transportes;

f) organização e intensificação da propaganda, objetivando o aumento do consumo nos mercados interno e externo;

g) realização de pesquisas e estudos econômicos para perfeito conhecimento dos mercados consumidores de café e de seus sucedâneos, objetivando a regularidade das vendas e a conquista de novos mercados;

h) fomento do cooperativismo de produção, do crédito e da distribuição entre os cafeicultores;

i) fomento da industrialização do produto, sob qualquer de suas formas, inclusive através de participações em empresas de economia mista que vierem a ser constituídas, tanto pelos Governos Federal ou Estadual, pelas Prefeituras Municipais, ou pelo próprio Instituto;

j) fornecimento de produtos indispensáveis à melhoria da produtividade da cafeicultura, a preços acessíveis.

Art. 3º Para os fins dos arts. 1º e 2º, são atribuições do IBC:

1. Intensificar, mediante acordos remunerados ou não, com o Ministério da Agricultura, as Secretarias da Agricultura, e outras entidades públicas ou privadas, as investigações e experimentações necessárias ao aprimoramento dos processos de cultura, preparo, beneficiamento, industrialização e comercialização do café.

2. Regularizar e fiscalizar o trânsito do café das fontes de produção para os portos ou pontos de escoamento e consumo e o respectivo armazenamento, e, ainda, a exportação, inclusive fixando quotas de exportação por porto e exportador.

3. Regular a entrada nos portos, definindo o limite máximo dos estoques liberados em cada um deles.

4. Adotar ou sugerir medidas que assegurem a manutenção do equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo.

5. Definir a qualidade dos cafés de mercado para o consumo do interior e do exterior, regulamentando e fiscalizando os tipos e qualidades no comércio interno e na exportação, podendo adotar medidas que assegurem o normal abastecimento do mercado interno.

6. Promover a repressão às fraudes no transporte, comércio, industrialização e consumo do café brasileiro, bem como as transgressões da presente lei, aplicando as penalidades cabíveis, na forma da legislação em vigor.

7. Defender preço justo para o café, nas fontes de produção e nos portos de exportação, inclusive, quando necessário, mediante compra do produto para retirada temporária dos mercados.

8. Fiscalizar os preços das vendas para o exterior e os embarques na exportação para efeito de controle cambial, podendo impedir a exportação dos cafés vendidos a preços que não correspondam ao valor real da mercadoria, ou que não consultem o interesse nacional.

9. Cooperar diretamente com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na organização de estatísticas concernentes à economia cafeeira.

10. Facilitar, estimular ou organizar e estabelecer sistemas de distribuição, visando a colocação mais direta do café dos centros de produção aos de consumo, internos ou externos.

11. Promover acordos bilaterais de troca de café por produtos industrializados necessários à agricultura, para venda aos cafeicultores, mesmo havendo similares nacionais, desde que insuficiente a produção brasileira ou os preços de aquisição sejam vantajosos para a redução dos custos de produção e favoreçam sensíveis ampliações do mercado consumidor de café exterior.

§ 1º — Nas sociedades de economia mista que venha o Instituto a constituir, para explorar a industrialização do café, na forma do que dispõe o item "i", do artigo anterior, uma quota nunca inferior a 30% do capital inicial, bem como dos aumentos que se verificarem posteriormente, será sempre reservada à exclusiva subscrição pelos cafeicultores, obrigatoriamente eleitores do IBC, vedado a estes subscreverem, individualmente, mais de 0,01% do total a eles reservado, observado o mesmo critério para a constituição, por parte do IBC, de qualquer outra empresa de economia mista, para qualquer finalidade dentro de suas atribuições.

§ 2º — Além das atividades e providências previstas neste artigo, poderá o Instituto Brasileiro do Café adotar outras implícitas nas finalidades e diretrizes deste e do artigo 2º, inclusive assistência financeira aos cafeicultores e suas cooperativas.

§ 3º — São consideradas cooperativas de cafeicultores, para os efeitos desta lei, as constituídas de proprietários, arrendatários a parceiros, todos obrigatoriamente cafeicultores, bem como as especialmente constituída por cafeicultores, para comércio, exportação, beneficiamento, armazenamento, transporte e industrialização do café.

§ 4º — Os cafés de cooperativas não estão sujeitos às limitações do contingenciamento da exportação existentes ou que vierem a ser estabelecidas, respeitadas apenas as exigências quanto a tipo e ou bebidas que vierem a ser fixadas, bem como à prova de venda no Exterior e pagamento dos tributos legalmente devidos.

§ 5º — É condição indispensável à obtenção de quaisquer benefícios facultados pelo IBC que o lavrador de café seja eleitor inscrito nos quadros eleitorais do Instituto, na forma desta lei. Da mesma forma, as cooperativas não poderão receber auxílios de qualquer espécie por parte do Instituto se não contarem em seus quadros com, pelo menos, 50% de membros eleitores do IBC.

§ 6º — O IBC poderá assumir o controle total ou parcial da exportação brasileira de café, sempre que os interesses nacionais o recomendarem mediante Resolução da Junta Administrativa do Instituto.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 4º — A administração do IBC ficará a cargo dos seguintes órgãos:

a) Junta Administrativa (J. Ad.);

b) Diretoria Executiva.

Art. 5º — O órgão supremo da direção do IBC é a Junta Administrativa, constituída:

a) de um delegado especial do Governo Federal, que a preside com voto deliberativo e de qualidade;

b) de representantes da lavoura, cafeeira, eleitos nos termos do artigo seguinte;

c) de cinco representantes do comércio de café, um de cada uma das praças de Santos, Rio de Janeiro, Paranaíba e Vitória, e o último em conjunto das demais praças;

d) de um representante de cada um dos governos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo, e de dois representantes designados em conjunto pelos Estados de Pernambuco, Bahia, Goiás, Santa Catarina e Mato Grosso, não podendo esses representantes ter vínculo de qualquer natureza com as atividades cafeeiras, referentes à comercialização ou industrialização, direta ou indiretamente, por si, seus parentes ou parentes, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Cada representante referido neste artigo terá direito a um voto nas deliberações da J. Ad.

Art. 6º — Para constituir a representação da lavoura na Junta Administrativa, conforme estabelecido no artigo anterior, letra "b", os Estados produtores de café terão um representante para cada milhão de sacas de produção exportável, até o máximo de 10 representantes por Estado.

§ 1º — Para efeito do disposto neste artigo, o Ministro da Fazenda declarará, até noventa dias antes das eleições, o número de representantes cafeicultores de cada Estado, com base na produção exportável média dos últimos cinco anos agrícolas.

§ 2º — Os Estados com menos de 200.000 sacas de produção anual exportável, apurada na forma do disposto no parágrafo anterior, não terão representantes cafeicultores na Junta Administrativa.

Art. 7º — Os lavradores de café, membros da Junta Administrativa,

serão eleitos pelos cafeicultores inscritos eleitores do Instituto, mediante prévio alistamento eleitoral, aberto em caráter permanente, com exceção apenas do período que vai de 90 dias antes da data das eleições até 90 dias depois delas.

§ 1º — A eleição será realizada na 2ª quinzena de janeiro e a posse dos eleitos se verificará na primeira reunião ordinária da Junta Administrativa, no mês de abril.

§ 2º — A forma do alistamento, do registro de classes e da eleição dos representantes cafeicultores será estabelecida em regulamento a ser baixado pela Junta Administrativa, em reunião extraordinária especial, convocada para 15 dias depois da vigência desta lei, respeitando os seguintes princípios:

a) só poderá alistar-se o cafeicultor que prove, através de certidão do cadastro da coletoria federal ou estadual, explorar, por conta própria, lavoura de café, de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) pés;

b) nos condomínios, votarão os condomínios, cada qual como um eleitor, desde que sua participação no condomínio seja igual ou superior ao limite previsto na letra anterior. Não o sendo, escolherão entre si os eleitores pelo número que couber;

c) só é permitido o alistamento por um Estado apenas;

d) não é permitido o voto por correspondência;

e) salvo no caso do item seguinte, não é admitido o voto por procuração;

f) no caso de entidade comerciais que explorem acultura de café, votará seu representante legal. O alistamento será feito em nome da firma, vedado aos sócios dela o alistamento, salvo se a lavoura que possuíram não integrar, por qualquer forma, o acervo da firma;

g) o alistamento constitui ato voluntário do cafeicultor e se processará perante o órgão do IBC existente na localidade, perante as Associações Rurais, na falta deste, ou perante a Prefeitura, inexistindo ambos. Em qualquer caso, o requerimento de inscrição, devidamente documentado, será remetido ao Escritório Estadual do IBC, que organizará o quadro eleitoral do Estado, com os pedidos deferidos;

h) os títulos eleitorais só poderão ser entregues aos próprios eleitores, podendo o IBC delegar às Associações Rurais e Cooperativas de Cafeicultores, e, somente na falta destas, às Prefeituras poderes para efetuar a entrega, sempre que no município não houver representação do IBC ou de qualquer de seus órgãos;

i) o mandato dos representantes da lavoura cafeeira na Junta Administrativa será de dois anos, permitida a reeleição;

j) não podem ser candidatos os cafeicultores estrangeiros ou os que estejam vinculados à indústria ou ao comércio de café, direta ou indiretamente, por si, seus propostos ou parentes, até o terceiro grau inclusive;

k) a cada grupo de até 300 (trezentos) eleitores corresponderá uma mesa receptora de votos, localizada o mais próximo possível do centro geográfico da área ocupada pelas respectivas propriedades, havendo pelo menos uma mesa receptora em cada município;

l) para a constituição das mesas receptoras, o IBC utilizará seus funcionários, e, na falta ou insuficiência destes, dos servidores respectivos titulares pelo funcionário do IBC encarregado de superintender as eleições para a Junta Administrativa no Estado;

m) o voto será direto e secreto, podendo o cafeicultor votar em qualquer mesa eleitoral do Estado pelo qual tenha feito a qualificação, depositado o título respectivo em sobre-carta maior, que conterá também a do voto, sempre que votar fora da seção em que estiver inscrito;

n) a cada mesa receptora corresponderá sempre uma seção;

o) somente entidade de âmbito estadual, de exclusiva representação de cafeicultores, poderão registrar candidatos à Junta Administrativa, salvo nos Estados onde elas não existirem ou tiverem menos de um ano de funcionamento regular, hipótese em que essa faculdade será outorgada a entidade, também de âmbito estadual, de representação de agricultores em geral. Se nenhuma delas usar dessa faculdade, o registro poderá ser requerido por grupo de 100 eleitores, até o limite máximo de três chapas por Estado, podendo, também, ser registrada chapa por grupo de, no mínimo, 500 eleitores, no caso de as entidades referidas apresentarem chapas. Neste último caso só poderá ser registrada uma chapa, além das registradas pelas entidades de classe aludidas;

p) cada chapa constará de tantos nomes quantos sejam os lugares a preencher, em dobro;

q) a eleição se fará segundo o critério majoritário, considerados eleitores, com mandato efetivo, os mais votados em todas as chapas, até o número de vagas a preencher, ficando como suplentes os seguintes mais votados, até completar número idêntico ao de titulares;

r) trinta dias antes da eleição serão publicadas, por edital, no órgão oficial do Estado e nos jornais de maior circulação as chapas registradas pelo IBC, bem como a relação dos eleitores inscritos, os seus números dos respectivos títulos, assinando-se o prazo de 15 dias para a impugnação fundamentada, quanto à inscrição de eleitores;

s) o prazo para registro de chapas se encerrará 60 dias antes das eleições, correndo o prazo de 10 dias, a contar do encerramento, para recebimento das impugnações, que serão resolvidas pela Junta Administrativa, para isso convocadas especialmente, que decidirá em outros 10 dias;

t) os candidatos, bem como as entidades de classe que tenham registrado chapas, poderão designar até dois fiscais junto as mesas receptoras;

u) As cédulas poderão conter um ou mais nomes dentre os candidatos registrados, até o máximo de representantes efetivos fixado para o respectivo Estado;

v) A apuração, que será pública, processar-se-á logo após terminada a votação, lavrando-se ata circunstanciada de todas as ocorrências, a qual será remetida ao Escritório Estadual do IBC, para posterior remessa à sede da autarquia, endereçada à presidência da diretoria;

w) da proclamação dos eleitos caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Junta Administrativa do IBC, que deliberará imediatamente sobre o caso, convocada extraordinariamente para isso, dentro em oito dias da chegada do recurso à sua secretaria, se estiver em recesso;

x) Das decisões da Junta Administrativa, em matéria eleitoral de que trata esta lei, não cabem recursos administrativos;

y) Nos casos omissos, aplicar-se-á, no que couber, o Código Eleitoral.

Art. 3º — Os representantes do comércio do café e seus suplentes respectivos, bem como os mandatários dos governos estaduais, serão escolhidos na forma de regulamento a ser baixado pelo Junta Administrativa, na mesma reunião a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, atendidos, igualmente, os seguintes pressupostos:

a) toda entidade de representação dos comerciantes de café, devidamente constituída, contando mais de um ano de funcionamento regular, poderá participar da reunião a ser realizada em cada praça para indicação de seu representante e respectivo suplente, a qual deverá ocorrer dentro em trinta dias, a contar da publicação do edital de con-

vocação, subscrito pelo chefe do Escritório Estadual do IBC, publicação essa que deverá ser feita até sessenta dias antes da eleição dos representantes cafeicultores. Se o chefe do Escritório Estadual do IBC não fizer a convocação dentro do prazo acima, caberá ao presidente da entidade mais antiga da praça, ou ao seu substituto legal, fazê-lo, nos dez dias seguintes;

b) nas praças onde houver mais de uma entidade representativa da classe, na forma do artigo anterior, a reunião serão credenciados três membros de cada;

c) nas praças onde haja apenas uma entidade de classe, a escolha do representante e seu suplente será feita em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim;

d) nas praças onde não haja entidades a que se refere o item "a", ou quando nenhuma das entidades existentes usar do direito que lhe assiste, a indicação poderá ser feita por um grupo de 20 comerciantes de café, no mínimo, dentro do decênio seguinte ao término do prazo estabelecido no item "a" deste artigo;

e) a indicação a que se refere o item anterior será feita por escrito, através de ofício ao Ministro da Fazenda, devendo ser reconhecidas as firmas dos subscritores;

f) na hipótese de mais de um grupo de comerciantes de café, na forma do que dispõe o item "d", fazer indicações diferentes, prevalecerá aquela que contar com maior número de assinaturas; sendo igual esse número o maior tempo de atividade ininterrupta no comércio de café, contado em meses e dias, na praça por onde concorrem, decidirá a escolha dos nomes; se ainda coincidente, a idade apontará o escolhido; havendo ainda empate, o sorteio decidirá;

g) das reuniões das entidades, a que se referem os itens "a", "b" e "c", se lavrará ata circunstanciada, extraindo-se duas cópias autenticadas, enviadas, respectivamente, ao Ministro da Fazenda e à Junta Administrativa;

h) no mesmo prazo estabelecido no item "a", os Governos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo indicarão seu representante e respectivo suplente, por ofício dirigido ao Ministro da Fazenda;

i) após entendimento prévio, dentro do prazo estabelecido no item "a" deste artigo, os Governos dos Estados de Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Goiás e Bahia indicarão, em conjunto, por ofício dirigido ao Ministro da Fazenda, seus representantes e respectivos suplentes, na forma do disposto no art. 5º, letra "d"; para indicação de seu representante e respectivo suplente, a qual deverá ocorrer dentro em trinta dias a contar da publicação do edital de convocação, subscrito pelo chefe do Escritório Estadual do IBC, publicação essa que deverá ser feita até sessenta dias antes da eleição dos representantes cafeicultores. Se o chefe do Escritório Estadual do IBC não fizer a convocação dentro do prazo acima, caberá ao presidente da entidade mais antiga da praça, ou ao seu substituto legal, fazê-lo, nos dez dias seguintes;

b) nas praças onde houver mais de uma entidade representativa da classe, na forma do artigo anterior, a reunião serão credenciados três membros de cada;

c) nas praças onde haja apenas uma entidade de classe, a escolha do representante e seu suplente será feita em assembleia geral extraordinária dessa entidade, convocada especialmente para esse fim;

d) nas praças onde não haja entidades a que se refere o item "a", ou quando nenhuma das existentes usar do direito que lhe assiste, a indicação poderá ser feita por grupo de 20 comerciantes de café, no mínimo, nos dez dias seguintes ao término do pra-

zo estabelecido no item "a" deste artigo; e

e) a indicação a que se refere o item anterior será feita por escrito, através de ofício ao Ministro do Comércio e Indústria, devendo ser reconhecidas as firmas dos subscritores;

f) na hipótese de mais de um grupo de comerciantes de café, na forma do que dispõe o item "d", fazer indicações diferentes, prevalecerá aquela que contar maior número de assinaturas; se igual o número, o maior tempo de atividade ininterrupta no comércio de café, em meses e dias, na praça por onde concorrem, decidirá; se ainda coincidente, a idade, e, persistindo o empate, o sorteio resolverá;

g) das reuniões das entidades, a que se referem os itens "a", "b" e "c", se lavrará ata circunstanciada, extraindo-se duas cópias autenticadas, enviadas, respectivamente, ao Ministro do Comércio e Indústria e à Junta Administrativa do IBC;

h) no mesmo prazo estabelecido no item "a", os Governos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo indicarão seu representante e respectivo suplente, por ofício dirigido ao Ministro do Comércio e Indústria;

i) após entendimento prévio, dentro do prazo estabelecido no item "a" deste artigo, os Governos dos Estados de Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Goiás e Bahia indicarão, em conjunto, por ofício dirigido ao Ministro do Comércio e Indústria, seus representantes e respectivos suplentes, na forma do disposto no art. 5º, letra "d";

j) a indicação dos representantes e respectivos suplentes, quer do comércio de café, quer dos governos estaduais, só poderão recair em cidadãos brasileiros natos

Art. 9º O presidente da Junta Administrativa será de livre nomeação do Presidente da República, demissível "ad nutum", e os demais membros e respectivos suplentes serão investidos em seus cargos mediante nomeação do Presidente da República.

Art. 10. O mandato dos membros da Junta Administrativa será de dois anos.

Art. 11. A Junta Administrativa, para desempenho de suas funções, reunir-se-á em sua sede, ordinariamente, independente de convocação, no primeiro dia útil da segunda quinzena de abril e da segunda quinzena de outubro; e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, ou pela maioria de seus membros, ou, ainda, pela Diretoria do IBC.

§ 1º As sessões ordinárias durarão até dez dias, podendo ser prorrogadas somente no caso de assim o resolverem, no mínimo, dois terços dos membros presentes.

§ 2º As convocações extraordinárias, que não poderão exceder o prazo das ordinárias, far-se-ão com antecedência de 15 dias, mediante convite direto e nominal aos membros da Junta Administrativa, além de publicação pela imprensa.

§ 3º Nas faltas ou impedimento do delegado especial do Governo Federal, será nomeado substituto pelo Presidente da República.

§ 4º As deliberações da Junta Administrativa serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, e constarão sempre de ata lavrada em livro próprio, não podendo, entretanto, decidir, sem a presença de, pelo menos, um terço dos membros no plenário.

§ 5º O suplente substitui transitóriamente o representante em suas faltas ou impedimentos, definitivamente, no caso de renúncia, perda de mandato ou falecimento.

Art. 12. As deliberações da Junta Administrativa que o delegado especial do Governo Federal julgar contrárias às diretrizes da política econômica do café, estabelecidas nos arts. 2º e 3º desta lei, serão submetidas, com fundamentada exposição, e por intermédio do Ministro do Comércio

e Indústria, à apreciação do Presidente da República, dentro em dez dias úteis, contados da data em que tiverem sido tomadas.

Parágrafo único. Considerar-se-ão aprovadas tais deliberações se, decorridos dez dias do seu recebimento pelo Ministro, sobre elas não se pronunciou o Governo, em despacho, para mantê-las, no todo ou parte, ou suscitar a respectiva reconsideração pela Junta Administrativa.

Art. 13. A Junta Administrativa compete:

- a) elaborar seu regimento interno;
- b) baixar o orçamento anual do IBC, incluindo nele, obrigatoriamente, as importâncias que julgar necessárias ao atendimento do disposto nas letras a, b e c do art. 2º e no nº 1, do art. 3º, desta lei;
- c) fiscalizar a execução do orçamento, tomar as contas do exercício anterior, deliberando conclusivamente sobre elas;
- d) apreciar o relatório anual da Diretoria, o qual conterá explicita demonstração das contas e dos atos praticados;
- e) expedir os regulamentos de competência do IBC, necessários à consecução das diretrizes e atribuições constantes dos arts. 2º e 3º desta lei, e determinar as medidas financeiras que se tornarem necessárias;
- f) apreciar as estatísticas da produção que lhe sejam propostas pela Diretoria, discutindo-as e tirando pontos de vista;
- g) criar e extinguir cargos e funções, fixar os respectivos vencimentos e gratificações.

Parágrafo único. As medidas de amparo adotadas serão extensivas a todos os Estados produtores, em idênticas circunstâncias e guardadas as respectivas proporções de valores globais das regiões produtoras.

Art. 14. Os membros da Junta Administrativa terão um subsídio que constará dos orçamentos anuais, arbitrado pelo Ministro da Fazenda.

Art. 15. O IBC terá uma diretoria executiva, constituída de cinco (5) membros, sendo que três, no mínimo, serão obrigatoriamente e exclusivamente lavradores de café, todos de nomeação do Presidente da República.

§ 1º Os diretores cafeicultores serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação dos representantes da cafeicultura na Junta Administrativa.

§ 2º O Presidente da República designará um dos Diretores cafeicultores para presidente da Diretoria.

§ 3º São incompetentes para o cargo de membro na Diretoria as pessoas interessadas no comércio do café, na armazenagem ou na industrialização do produto, direta ou indiretamente, por si, seus prepostos ou parentes, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 16 — Compete à Diretoria:

1. A fiel observância e a execução integral das deliberações da Junta Administrativa.
2. A superintendência e o controle imediato de todos os serviços do IBC.
3. A elaboração anual da proposta do orçamento da despesa dos serviços relativos à administração do IBC.
4. A organização do regulamento do pessoal do IBC.
5. Convocação extraordinária da Junta Administrativa do IBC.
6. A elaboração do orçamento do custo da produção nas diversas regiões econômicas.
7. A promoção de entendimentos com os estabelecimentos bancários oficiais sobre o financiamento da produção cafeeira, consentando, sempre que possível, os pontos de vista relativos à política financeira do café.

Art. 17 — A remuneração da Diretoria será fixada pelo Ministro do Comércio e Indústria.

Art. 18 — Ao Presidente da Diretoria compete:

- a) representar o IBC, ativa e passivamente, em Juízo ou em suas relações com terceiros;

b) efetivar as medidas administrativas devidamente aprovadas;

c) assinar, com qualquer dos Diretores Cafeicultores, contratos que importem na alienação de bens de propriedade do IBC ou constituição de ônus reais sobre os mesmos, previamente autorizados pela Junta Administrativa, bem como outorgar procurações;

d) assinar, com qualquer dos outros diretores cafeicultores, cheques, ordens de pagamento e demais papéis relativos às despesas do IBC.

e) presidir às reuniões da Diretoria com voto deliberativo e de qualidade, e convocá-la em caráter extraordinário;

f) nomear e promover os servidores do IBC, de acordo com o quadro criado pela Junta Administrativa, punir e demitir esses servidores, bem assim os do quadro efetivo como os da Tabela Numérica Suplementar, criada pela Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e que fica mantida por esta lei, na forma que o regulamento estabelece e mediante inquérito administrativo; conceder férias, remoções, licenças e abonos de faltas;

g) despachar todo o expediente do IBC.

h) Convocar extraordinariamente a Junta Administrativa.

CAPÍTULO III

Do pessoal

Art. 19 — O quadro do pessoal do IBC constará de uma Parte Permanente (PP), uma Parte Suplementar (PS) e uma Tabela Numérica Suplementar (TNS).

§ 1º — Integra a Parte Permanente os funcionários admitidos por concurso de títulos e provas, após dois anos de efetivo exercício; os ex-servidores do extinto D.N.C., aproveitados no quadro efetivo do Instituto, na forma estabelecida ao artigo 16 da Lei n.º 1.779, de 22-12-1952; e os interinos que, à data desta lei, contarem cinco anos de efetivo exercício, sem que, nesse interregno, tenha sido realizado concurso a que deveriam ter-se submetido, ou nele tenham sido reprovados ou desclassificados por fraude, ou, ainda, inscritos, não tenham comparecido às provas.

§ 2º — Integram a Parte Suplementar os servidores admitidos em caráter temporário e os interinos que, nomeados para cargos da Parte Permanente, contem menos de cinco anos de efetivo exercício à data desta lei.

§ 3º — Fazem parte da Tabela Numérica Suplementar os ex-servidores do extinto D.N.C. que, à data desta lei, ainda não tiverem sido aproveitados no quadro efetivo de que trata o artigo 16 da Lei n.º 1.779, de 22-12-1952, mantida para aqueles ex-servidores do DNC o direito ao aproveitamento na Parte Permanente do Quadro do Pessoal criado por esta lei, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º — A Tabela Numérica Suplementar se extinguirá pelo aproveitamento de seus componentes na Parte Permanente do Quadro do Pessoal.

§ 5º — Em qualquer caso, em igualdade de condições, é assegurado o direito de preferência aos componentes da Tabela Numérica Suplementar.

§ 6º — Respeitado o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, os lugares que se vagarem ou resultarem de ampliações da Parte Permanente do Quadro do Pessoal serão preenchidos mediante concurso de títulos e provas excecção feita apenas para os cargos essencialmente técnicos, cujo preenchimento se fará por essa ou outra forma, a juízo da Diretoria do IBC.

Art. 20 — O tempo de serviço prestado ao antigo D.N.C., inclusive em sua fase de liquidação, é computado

pelo IBC, para todos os efeitos de direito.

Art. 21 — Os servidores do IBC, com 70 e mais anos de idade, e os que forem considerados inválidos para o exercício da função, serão aposentados pelo IBC, de conformidade com o que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

§ 1º — Continuam a cargo do Instituto Brasileiro do Café as aposentadorias concedidas pelo extinto Departamento Nacional do Café.

§ 2º — Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão revisitos nos termos do art. 193 da Constituição Federal.

§ 3º — No que couber, é aplicável aos funcionários e servidores do Instituto Brasileiro do Café o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

§ 4º — As contribuições dos funcionários e servidores do IBC para o IPASE serão calculadas nas mesmas bases estabelecidas para os funcionários públicos civis da União, ficando-lhe asseguradas todas as vantagens e direitos de que gozam estes últimos.

CAPÍTULO IV

De patrimônio

Art. 23 — O patrimônio do IBC é constituído pelo acervo do extinto DNC, incluídos os seus haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e imóveis, documentos e papéis de seu arquivo, entregues ou por entregar; pelos móveis, imóveis e semoventes que, por qualquer título, tiver adquirido ou vier a adquirir; pelo café que, por qualquer forma ou motivo, possuir ou vier a comprar; e pelas rendas que vier a obter oriundas das atividades que não lhe sejam defesas por lei.

Art. 24 — Todas as importâncias em dinheiro, pertencentes ao IBC, serão obrigatoriamente depositadas em conta corrente em seu nome, no Banco do Brasil, sendo destinadas, com ressalva das que sejam necessárias ao custeio das despesas gerais e de administração, ao financiamento das medidas aprovadas pela Junta Administrativa, na execução do programa do IBC.

Parágrafo único. O IBC poderá contratar com o Banco do Brasil S.A. a aplicação desses recursos mediante participação no resultado das operações, ou comissões previamente acordadas sobre o montante delas.

Artigo 25. Os armazéns de propriedade do IBC poderão ser organizados como armazéns gerais, aproveitados como reguladores e, em qualquer dos casos, cedidos ou arrendados a Cooperativas de Cafeicultores, podendo ser adotado o mesmo critério quanto aos imóveis atualmente ocupados por usinas de café e outros que sirvam para o mesmo fim, bem como a manutenção deles, existentes, sempre por deliberação da Junta Administrativa do IBC.

Artigo 26. A alienação de bens do IBC, de valor superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) só poderá ser feita mediante concorrência pública, com prévia autorização da Junta Administrativa, para cada caso particular.

CAPÍTULO V

Da taxa

Artigo 27. Para custeio dos serviços a seu cargo e atribuições que lhe competem inclusive despesas de propaganda e outros encargos que venham a ser criados, o IBC contará com a renda de seu patrimônio, com o produto de uma taxa a ser fixada pela Junta Administrativa do IBC, em valor não inferior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nem superior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por saca beneficiada de 60 quilos de café, e que será arrecadada na conformidade das instruções que baixar sua Diretoria.

Parágrafo único. Nenhuma licença para exportação de café ou venda para o consumo interno, em qualquer ponto do País, será autorizada pela autoridade competente sem que lhe seja exibida a prova do pagamento dessa taxa.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 28. Para os fins da presente lei, o IBC poderá instalar e manter escritórios e delegados seus nas Capitais dos Estados, nos portos de exportação, no interior das zonas produtoras e no Exterior.

Parágrafo único. Nos locais onde não existam serviços organizados pelo IBC, poderá este transferir, mediante acordo, parte de suas funções executivas aos Governos Estaduais ou Instituições Cafeeiras capazes de, a seu juízo, executá-las.

Artigo 29. Os representantes do Brasil nos órgãos ligados à economia cafeeira no estrangeiro, ainda que sem função diplomática, serão nomeados pelo Presidente da República mediante indicação, em lista triplíce, pela Junta Administrativa.

Artigo 30. Os representantes do Brasil, a que se refere o artigo anterior, remeterão mensalmente ao IBC, para a devida apreciação relatórios, e, se for o caso, balancetes mensais da receita e despesa devendo, outrossim, comparecer perante a Junta Administrativa, pelo menos uma vez em cada ano ou sempre que se fizer necessário, a fim de apresentar relatório escrito ou verbal sobre as atividades dos órgãos a seu cargo.

Artigo 31. São extensivos ao Instituto Brasileiro do Café os privilégios da Fazenda Pública, quando ao uso das ações especiais, prazos e regimes de custas correndo os processos de seu interesse perante o Juízo dos Feitos da Fazenda.

Artigo 32. No caso de extinção do IBC, o acervo existente terá a destinação que for estabelecida pelas entidades representativas da lavoura cafeeira, as quais, para esse fim serão convocadas na própria lei que extinguir o Instituto.

Artigo 33. Revogadas as disposições em contrário, e, expressamente, o Decreto número 9.784, de 6 de setembro de 1946, o Decreto-lei número 9.272, de 22 de maio de 1946, mantida a revogação do Decreto número 6.213, de 22 de janeiro de 1944, e revogada a lei número 1.779, de 2 de dezembro de 1952, esta lei entrará em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, em 1961. — Nelson Maculan, Senador.

Justificativa

Objetiva o presente projeto introduzir na lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952 que criou o Instituto Brasileiro do Café, algumas alterações, mais de forma que de fundo, com vistas a permitir ao IBC atuação mais dinâmica na condução da política cafeeira, bem como dar aos cafeicultores mais efetiva participação no equacionamento dos problemas cafeeiros, sem, com isso, esquecer-se o resguardo natural que deve ser dado aos interesses superiores do País.

Não se cogita de alterar estruturalmente o Instituto, mas apenas de melhorar condições de atuante participação na economia cafeeira.

Industrialização do Café

Com esse objetivo, estabelecer-se-á a possibilidade de o IBC constituir sociedades de economia mista para explorar a industrialização do café e, em valor não inferior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nem superior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por saca beneficiada de 60 quilos de café, e que será arrecadada na conformidade das instruções que baixar sua Diretoria.

tivamente das vantagens do empreendimento.

Cafés e Cooperativas

Exigiu-se, também em lei a liberação dos cafés e cooperativas das obrigações relativas do contingenciamento das exportações, isto é, de encampamento dos cafés das zonas produtoras para os portos. Ficam eles sujeitos ao controle das exigências de qualidade e de preço, como é óbvio. Vê-se, com isso, proteger o cooperativismo e mesmo incrementá-lo.

Condições para Concessão de Benefícios

De outro lado, exige-se dos lavradores de café a condição "sine qua non" de serem do IBC, para que possam obter qualquer benefício diretos do Instituto. Também para as cooperativas se impõe possuírem em seus quadros pelo menos 50% de eleitores do IBC. Tudo isso com o fim de estimular os cafeicultores a interessarem-se mais pela vida da autarquia que lhe dirige os destinos econômicos, com vistas à eleição dos seus representantes à Junta Administrativa.

Controle da Exportação

No parágrafo 6º do artigo 3º abre-se ao IBC a possibilidade de assumir, total ou parcialmente, o controle da exportação brasileira de café, quando os interesses nacionais o recomendarem. Objetiva-se com essa providência, permitir que o IBC tenha mais efetiva ingerência nos negócios de exportação, inclusive monopolizando-os, como já o faz em relação ao café de consumo interno. Com isso, se for o caso de adotar-se essa medida será possível atribuir-se ao produtor maior renda em cruzeiros, sem que o produtor sofra qualquer modificação. Natureza, então, não se trata, nesta lei, de instituir o monopólio da exportação, mas exclusivamente dar ao IBC a atribuição legal para isso.

Administração do Instituto e Eleições Para a Junta.

Quanto à administração do Instituto, mantiveram-se os mesmos órgãos e atribuições, alterando-se apenas a redação de alguns dispositivos e consolidando, neste corpo de lei outros que se achavam esparsos em resoluções e decretos anteriores. Pelo projeto, a Junta Administrativa baixará o regulamento referente à eleição dos representantes cafeicultores e à indicação dos representantes do comércio e dos governos estaduais, estabelecendo-se, apenas, nesta proposição os princípios, básicos a, que não poderá fugir dito regulamento. Dentre esses princípios, avulta a proibição do voto por correspondência e a exclusividade da votação por procuração (permitido apenas num caso). Cresce de importância, também a disciplina do registro de chapas para ditas eleições, resolvendo-se, de vez, as constantes choques, atritos e desentendimentos que a legislação atual permite, face a numerosas omissões que contém. Outro por-a-fora de relevo é o que determina a instalação de mesas receptoras de votos em todos os municípios das zonas cafeícolas, com o que se conforma a prática condenável (e no projeto extinta) do voto por correspondência, que dava azo a fraudes e dúvidas de toda sorte. Igualmente, permitindo manobras de várias naturezas, o dos prazos e recursos, ficou pacificado o inteiramente sanado.

"Quorum" para decisões no colegiado, mandato reduzido a dois anos, e impossibilidade de fazerem parte desse órgão, como representantes cafeicultores ou de governos estaduais, pessoas direta ou indiretamente ligadas à industrialização, comércio e armazenagem do café, por si seus prepostos ou parentes, até o terceiro grau,

inclusive, são outros tantos característicos do projeto.

Veto às decisões da Junta

Na delicada questão do veto do delegado especial do Governo Federal às decisões da Junta, foi mantida essa atribuição, eliminada, porém, a dos representantes dos governos estaduais. Da mesma forma o prazo para a manifestação do Presidente da República foi reduzido de 30 para 10 dias.

Quanto ao veto do representante do Governo Federal, a manutenção da prerrogativa se deve ao fato de ser ainda o café o item de maior participação nas rendas externas do País, e, evidentemente, não se pode negar o direito de o Governo Federal manifestar-se ante as decisões da Junta Administrativa, eis que o desejo de propiciar melhores condições à cafeicultura não deve conflitar com os superiores interesses do País, cuja última palavra cabe, por sem dúvida, ao Presidente da República. Já no que concerne aos Governos Estaduais entendem os cafeicultores, por sua quase totalidade, inteiramente descabida e sem propósito a prerrogativa do veto de que dispõem até agora seus representantes. Embora ponderáveis os interesses dos Estados cafeicultores, não têm o mesmo sentido daquêles que informam o direito do Governo Federal de intervir. E para a defesa dos pontos de vista desses Estados, já integram o colegiado representantes cafeicultores, comerciantes e dos próprios Governos. Em última instância, podem apelar seus Governos para a intervenção do delegado especial do Governo Federal, se, efetivamente — hipotese remotíssima — conforme têm demonstrado os fatos — alguma decisão da Junta ferir frontal e vitalmente a economia cafeeira deles.

Incompatibilidades

Ampliou-se a incompatibilidade para o exercício de cargo da Diretoria, especificando-se, como se fez para a Junta, os casos de pessoas diretas ou indiretamente interessadas, não só no comércio de café, mas também na armazenagem ou na industrialização do produto, por si, seus prepostos ou parentes, até o terceiro grau inclusive.

Pessoal

No que tange ao pessoal, algumas mudanças foram introduzidas apenas com o sentido de mais racional estruturação dos componentes dos quadros administrativos, e tão só como princípios a serem respeitados na organização definitiva dos órgãos funcionais.

Patrimônio

Quanto ao patrimônio, apenas adaptações foram feitas, com maior especificação, dos bens e rendimentos que o constituem. Já no que diz respeito à aplicação dos recursos do Instituto, acrescentou-se ao que dispõe o parágrafo único do artigo 21, da lei número 1.779, a possibilidade de o IBC contratar com o Banco do Brasil o empréstimo dos fundos da autarquia mediante comissões previamente acordadas sobre o montante das operações, independente do resultado positivo ou negativo dessas operações.

Abriu-se, também, a possibilidade de o IBC — a exemplo do que já consta na lei número 1.779, quanto aos imóveis das usinas de café e sua maquinaria — ceder ou arrendar seus armazéns a cooperativas de cafeicultores, mantendo-se o que já existe, quanto à possível transformação desses próprios em armazéns gerais ou reguladores.

Taxa para custeio dos serviços

No capítulo V, como já o faz a lei 1.779, trata o projeto da taxa a ser arrecadada pelo IBC, para custeio de seus serviços e encargos. Até o momento, essa taxa está fixada em 10 cruzeiros por saca de 60 quilos. A prá-

tica demonstrou, a sociedade, ser absolutamente insuficiente essa taxa, eis que as despesas do Instituto ultrapassam um bilhão de cruzeiros e a arrecadação do tributo em referência não atinge, atualmente, 300 milhões de cruzeiros. Diante disso, vê-se o Instituto, anualmente, obrigado a lançar mão de recursos suplementares, redimindo-os de outros fundos de destinação específica.

Por essa razão, o projeto abre à Junta Administrativa do IBC autorização para fixar o "quantum" dessa taxa estabelecendo apenas os limites máximo e mínimo dela, respectivamente Cr\$ 100,00 e Cr\$ 50,00 por saca de café beneficiado.

Representação do Brasil nos Órgãos

Cafeeiros do Exterior

Finalmente, os representantes do Brasil nos órgãos ligados à economia cafeeira no estrangeiro continuam sendo de nomeação do Presidente da República, porém, agora mediante indicação em lista tripartite, pela Junta Administrativa.

Submetendo este projeto à apreciação dos ilustres Senhores Senadores, não temos a pretensão de ter dado a última palavra sobre o assunto, mas tão somente de abrir o debate a respeito da matéria, que é de relevância incontestável. Esperamos que, após esmiuçadas as questões que ele versa, possa a Casa oferecer a solução do problema subsidiado importante, para o que nos colocamos inteiramente à disposição dos Senhores Senadores, com os préstimos modestos que possamos apresentar ao esclarecimento de dúvidas que surgirem.

Sugerimos, outrossim, que, após dizer a Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto, fosse organizada comissão especial, integrada por dois membros de cada uma das comissões de Agricultura, Economia e Finanças para estudo pormenorizado da matéria, economizando-se, assim, tempo precioso, na tramitação do projeto.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1961.
— Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.
Há oradores inscritos.
Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Senhor Presidente, Senhores Senadores, ocuparei por poucos instantes a atenção dos meus eminentes colegas. Meu discurso de hoje não oferece margem a controvérsias nem a debates parlamentares. Além de algumas considerações de caráter doutrinário, envolvo, substancialmente, uma reclamação e um apelo que formulo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, parece estranho que eu venha, constantemente, tendo comentários que se prendem à pessoa e ao governo do eminente Senhor Presidente da República.

Mas, que fazemos aqui? Qual é o nosso dever parlamentar? Qual é a missão que o povo nos delegou? Se cruzarmos os braços, Senhor Presidente, e emudecermos, com as responsabilidades imensas que nos pesam sobre os ombros, por motivos de comodidade, temor ou incompreensão, não tornamos dúvidas de que estaremos esgotando as melhores energias da República, e enfraquecendo o regime, de certo, o mais compatível com a dignidade do ser humano. Ninguém ignora, neste país, que constituímos uma força política de oposição. Oposição consciente dos seus desígnios: oposição fiel aos princípios e à ideologia que nos congrega: oposição sem as influências do ódio, sem os pensa-

mentos subalternos, sem as manobras da maledicência, sem agressões à autoridade; a posição de liberdade disciplinada, de espírito público e amor intangível aos altos interesses da nacionalidade.

Sempre entendi que o dever da oposição não exprimia a função exclusiva das oposições na vida da República. Os partidos políticos, no sistema vigente da Constituição, não se arremetiam, entre si, com incompatibilidades radicais. Não se atriavam no âmbito das discriminações intangíveis. Muitos até se aproximavam e se confundem na estruturação ideológica. E todos confraternizam no respeito aos princípios básicos do regime. Na prática, ou seja, no setor da vida objetiva dos partidos, nenhum deles poderia, sem ferir a cultura moral e política do nosso povo, atirar-se à aventura de buscar nos lances da desordem, o caminho da subida ao poder. Isso vale dizer, Senhor Presidente que os partidos políticos, mesmo estruturados com ideologias diversas, rumam para um mesmo fim, um mesmo objetivo que é a busca da felicidade e do bem estar do homem e do povo.

As agremiações que sobem e as que são vencidas têm, assim, o dever supremo e intangível de ressaltar, nas fricções e atritos naturais da democracia, a área respeitável e até sagrada dos altos interesses da comunidade. Aqui, está a enseada comum para onde afilam todas as correntes honestas da opinião nacional.

Essas premissas, Sr. Presidente, estão lançadas como ressalva de minha conduta de parlamentar oposicionista. Não me atiro ao exame dos atos governamentais do novo Chefe do Estado, no pensamento de minar-lhe o prestígio ou negar-lhe as virtudes cívicas que o realçam. Não o aplaudo, com a intenção degradante do cortejo vil aos que se firmam com as rédeas do poder. Não o censuro, com o propósito mesquinho e irracional das oposições sistemáticas. Combato, apoio, discuto, censuro, com os olhos e o pensamento voltados para esta grande pátria, a que todos nós temos o dever e a honra de servir. Não me anima outro sentimento. Sr. Presidente, Homem do nordeste, não me dá, esquecer um só instante os interesses maiores de minha região infeliz. Quero vê-la triunfar. Quero vê-la integrada no bem-estar social e econômico de minha pátria. Quero vê-la sem chorar. Sem as lágrimas da fome, que humilham a nação. Sem o pesadelo das calamidades. Sem a tortura das secas que ceifam as lavouras e matam os rebanhos. Sem a desgraça das "retiradas" indescritíveis. As "retiradas" que despoavam os campos e destroçavam os ares nordestinos. Quero ver, Sr. Presidente, os Estados daquela região, onde mourejam mais de vinte milhões de brasileiros, sem tratamentos discriminatórios e sem abandonos cruéis. Queremos fruir os benefícios da Federação.

A Federação, é certo, impõe, tratamento desigual na ação dos governos. A desigualdade benéfica, necessária e justa. A desigualdade em que os interesses dos Estados mais pobres e menos desenvolvidos, tenham melhor guarda sob o pálio da União.

Há dias, rebeleime-me, desta tribuna, contra os efeitos da Instrução 204, na vida econômica do nordeste brasileiro. Não renovarei agora os meus argumentos. O que me traz a esta tribuna é o propósito de um apelo, no sentido de que o novo governo faça erradicar dos seus Ministérios a ação discriminatória, lesiva aos interesses nordestinos e agressiva ao espírito da Federação. Ontem a Instrução 204. Hoje, Sr. Presidente, pelas informações que me chegam, mais uma discriminação que não podemos tolerar. E não acredito que o Chefe do Governo tenha conhecimento do que ocorre. Conhece o Senado que desde o ano de 1951 vem o Governo Federal tentando o amparo e o fomento à produção agrícola nacional através de

uma política de fixação de preços mínimos, para financiamento e aquisição de produtos. Para tanto elaborou-se também a Lei nº 1.508 de 13 de dezembro de 1951, pela qual os preços mínimos básicos deveriam ser fixados, anualmente, por decreto do Executivo, com antecedência mínima de três meses do início de cada ano agrícola, marcado pela época da semeadura, nas diferentes regiões do País. Pelo Decreto nº 49.189-A, de 8 de novembro de 1950, o Poder Executivo fixou o preço mínimo do algodão, na região meridional do País, para a safra 1950-1951. Pois bem, Sr. Presidente, até agora, fins de abril de 1951, não se estabeleceu qualquer medida, fixando os preços mínimos, para o financiamento e aquisição daquele produto, na região setentrional do País. Isso significa, Sr. Presidente, uma discriminação incompatível, que o respeito, com o espírito da Federação. Significa que o algodão nordestino continuará nas mãos dos especuladores desonestos ou das grandes firmas monopolistas. A estas horas, muito sacrificados do meu nordeste sacrificado, premidos pelas necessidades do financiamento, já venderam os seus produtos "na folha" ou já estão escravizados nas garras dos usurários e dos desumanos. Mais tarde, quando surgir o retardado decreto governamental, o algodão, a cera de carnaúba e outros produtos da região, já estarão, sem dúvida, em poder dos intermediários. Então, o que se verifica? É exatamente, Sr. Presidente, aquilo que foi objeto de discurso meu anterior: o preço mínimo e o financiamento não irão mais beneficiar os camponeses e lavradores desamparados; não atingirá mais a massa dos produtores, irão aumentar a riqueza dos que não lavraram a terra; dos que não semearam; dos que não se consomem nas lides heróicas da produção agrícola do nordeste. Desampararam-se os produtores em benefício dos intermediários.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Estou ouvindo com toda atenção o discurso de V. Exª a propósito dos preços mínimos para o Nordeste. V. Exª tem inteira razão, como razão têm todos os lavradores do Brasil, mormente os do Norte, os eternos espoliados, os que mais trabalham, os que mais produzem e os mais sacrificados.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a solidariedade de V. Exª, que defende, na verdade, a economia de sua região, que se encontra na mesma situação da lavoura algodoeira do Nordeste.

O Sr. Nelson Maculan — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Nelson Maculan — Meu caro colega, acompanho com bastante carinho a exposição que faz, porque todos os assuntos que mais de perto dizem respeito à agricultura e principalmente ao bem-estar do nosso trabalhador rural, merecem, de minha parte, todo o interesse. Não faço exceção ao lavrador desta ou daquela parte do País.

O lavrador brasileiro é de modo geral, o eterno abandonado. Há muitos anos, utamós pela fixação de preços mínimos mais efetivos no interior e não somente tendo por base os custos de consumo. Uma fixação de preço que seja do conhecimento do interior com antecedência bastante para entusiasmar o homem e forçá-lo a continuar no amanho da terra, promovendo o seu cultivo, dela arcarando sua subsistência e os recursos econômicos que engrandecem o nosso País. Por este motivo, deixo condenado mentisamente a V. Exª e minha solidariedade aos agricultores da Paraíba.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Tem V. Exª toda razão quanto às deficiências da agricultura nacional. Os dois pontos focalizados — preço mínimo e necessidade de financiamento aos homens da terra, nos períodos da entre-safra — são realmente notórios, pois tais deficiências se acumulam de ano para ano. Devo dizer a V. Exª que uma das falhas tem sido esta: quando se promove o financiamento ao homem do campo, já o período da semeadura está ultrapassado. Quase sempre quando tais facilidades são proporcionadas, já não há necessidade de recorrer ao financiamento da safra. Por outro lado, a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, que poderia proporcionar-lhes facilidades de financiamento a longo prazo e a juros módicos, não mantém em todos os municípios os escritórios que deveriam existir em função do seu próprio regulamento. Não existem nos municípios, salvo um ou outro, agências do nosso principal estabelecimento de crédito. A maioria dos municípios brasileiros não dispõe dos escritórios para financiamento dos produtos. É um descancato terrível para o homem do campo recorrer ao Banco do Brasil. As dificuldades que surgem são grandes e os elementos solicitados são de tal vulto — certidão negativa e outros documentos — que o lavrador desiste do favor oficial. Assim, muito oportuna é a observação de V. Exª.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço, Sr. Presidente, os apartes com que me honraram os nobres Senhores Nelson Maculan e Lima Teixeira.

Os argumentos do nobre Senador Nelson Maculan são, na verdade, de solidariedade ao ponto de vista que estou defendendo nesta Casa. Quero apenas ressaltar a parte em que S. Exª se referiu à defesa da lavoura no nordeste brasileiro.

Não estou envolvendo, no meu discurso, a lavoura integral, total, de todas as regiões do Brasil. No caso específico do meu discurso, focalizo a lavoura algodoeira da região meridional do País, que já teve seus preços mínimos decretados pelo Presidente da República. Está, na verdade, ao desamparo, e daí minha reclamação contra a ação discriminatória do Governo, deixando ao desamparo, apenas a produção algodoeira das regiões do Norte e Nordeste do País.

Há necessidade de decreto urgente do Governo, embora me pareça tarde de a esta altura, porque, como estou declarando em meu discurso, a produção do algodão em 1951, não financiada como a Lei determina, já estava nas mãos dos intermediários.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com satisfação.

O Sr. Nogueira da Gama — Estou apreciando imensamente o discurso de V. Exª que, como eu e outros Senhores, deve ter assistido à apresentação do Sr. Presidente da República na televisão, quando fez a defesa da Instrução 294. Nesse ensejo, o Senhor Presidente da República teve a oportunidade de anunciar como um diploma verdadeiramente revolucionário, o Decreto que então havia assinado, com o Sr. Ministro da Agricultura, determinando os preços mínimos para os produtos da safra de 1951 a 1952. Na realidade, nada há de revolucionário nesse decreto: é uma providência de rotina administrativa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Determinada pela Lei de 1951.

O Sr. Nogueira da Gama — ... baseada, como V. Exª acabou de dizer na Lei nº 1.503, regulando a matéria e mandando estabelecer preços justos para os produtos agrícolas, sem discriminação de região e V. Exª muito oportunamente, vem hoje denunciar ao Senado não apenas que esse Decreto não tem nada de revolucionário — porque todo o País sabe nada de revolucionário — mas que foi

cometida grave injustiça com o Nordeste, que sofreu a discriminação, ou, melhor, a exclusão dos benefícios desse decreto, por não terem os produtos dessa região sido contemplados na fixação dos respectivos preços. Vê V. Exª que o Sr. Presidente da República, que está procurando anunciar, com grande alarde, as providências de seu Governo, cometeu para com o Nordeste a falta imperdoável de deixar abandonados os produtos daquela Região, que, mais que qualquer outra, deve ser amparada porque realiza a agricultura que todo o País conhece.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço ao aparte de V. Exª que, numa síntese brilhante, vem associar todos os argumentos que estou desenvolvendo no meu modesto discurso.

Prossigo, Sr. Presidente. Providencie o honrado Presidente da República, sem tardança.

Faça expedir o decreto que se impõe, para financiamento e aquisição da safra nordestina.

Não consinta essa política discriminatória que diminui o prestígio do seu governo e deixa aos nordestinos um indelével sentimento de revolta. Não acuso o Senhor Jânio Quadros, que não está obrigado a conhecer todas as falhas da vida econômica do nordeste. Lamento, entretanto, que os Ministros nordestinos, não tenham lembrado ou reclamado ao Chefe as medidas de amparo a economia daquela região. Será possível que estejam a evitar, por temor, os encontros com o Presidente? Ah, não receiem, Senhores Ministros. Toda a nação sabe que o governo atual e quase unipessoal sabe que só há, na esfera executiva, uma vontade e uma ação: é a do Chefe do Estado. Fa-la a cada Ministro autoridade ou personalidade para se apresentar ao povo com programas próprios. Mas, não se atemorizam os Ministros; falem ao homem. Fale ao Chefe. Mesmo aqui de fora, conheço-lhe bem a psicologia. Ele é dócil aos apêlos. E só se rebela, só se exalta, só se estruge, quando as coisas que lhe chegam têm o cheiro da improbidade ou a marca dos erros inconscientes.

O Sr. Saulo Ramos — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não, com todo prazer.

O Sr. Saulo Ramos — No início do seu discurso, V. Exª, ofereceu várias ressalvas ao definir o espírito de oposição que norteiam V. Exª e o seu Partido, na defesa ideológica do programa do Partido e, ao mesmo tempo, como representante do povo, fazendo da mais alta tribuna que é a do Senado, a oposição da liberdade disciplinada. Dizia V. Exª, que o discurso que iria pronunciar não ofereceria motivos para controvérsia e debate; no entanto, através dos apartes, estamos observando que existe a controvérsia ao debate e a crítica. O eminente Dr. Romero Costa está dando todo apoio ao homem do campo. Não vejo discriminação alguma em relação ao Nordeste. V. Exª, com muita propriedade, lembrou que em 1951 foi elaborada uma lei fixando preços mínimos para os produtos nacionais. Essa lei continua em vigor e está sendo cumprida pelo Senhor Presidente Jânio Quadros, pois há poucos dias foi fixado o preço mínimo do trigo. Posso informar a V. Exª que o Sr. Ministro da Agricultura está elaborando um trabalho no sentido de dispensar aos produtores de algodão do Nordeste o mesmo tratamento concedido aos triticultores do Sul do País.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, agradeço, emocionado, o longo aparte com que me honra o eminente Senador Saulo Ramos.

Estranha S. Exª tenha eu declarado inicialmente que minhas palavras não poderiam ser objeto de controvérsias e de debates parlamentares. Realmente, até a hora em que falou S.

Exª, os apartes que recebi de eminentes, honrados e cultos colegas foram de pleno apoio aos meus argumentos. As controvérsias, apareceram, para mim de modo inesperado, face ao honroso aparte que me ofereceu o Senador Saulo Ramos.

O nobre colega não encontrará contradição, nem inverdade no discurso que estou proferindo. Afirma e reafirma que no momento há discriminação com a qual nós, nordestinos, não concordamos. Lembra-me que a Lei nº 1.506, de 1951, determina que a fixação dos preços mínimos seja feita com uma antecedência de três meses do início da semeadura. Escarei que isso se fez em relação aos Estados da região meridional, mas que o Nordeste até agora não recebeu igual tratamento, igual benefício, ou melhor, que o Governo deixara de cumprir a Lei de 1951 por não haver determinado a fixação dos preços mínimos com o prescrito período de antecedência.

Esta é pura verdade. E, ao afirmar assim uma verdade, esperei não sofrer controvérsia, como declarei no início do meu discurso.

Noutro ponto do aparte o nobre Senador Saulo Ramos, declara que formou críticas ao Sr. Presidente da República e aos Ministros de Estado, atribuindo ao caráter unipessoal. Ora Sr. Presidente, tenho feito essa afirmativa em quase todos os meus discursos nesta Casa.

O Sr. Lima Teixeira — É verdade.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — A nação inteira sabe — e o Sr. Jânio Quadros talvez disso tenha orgulho — que S. Exª, exerce o regime presidencial como até hoje ninguém o conseguiu, isto é, quase sozinho, de determinar tudo à sua vontade.

Não há ministros de Estado, como declarei em outro discurso, porque nenhum deles tem coragem de proclamar à Nação, qual o seu programa de governo, quais os seus planos de ação.

Os Ministros de Estado, no regime da Constituição de 1946, não são mais delegados do Poder Executivo; são colaboradores do Poder Executivo, têm responsabilidade pelos atos que assinam com o Chefe do Poder Executivo.

Não mais estamos no regime da Constituição de 1911, em que o Chefe de Estado encampava todas as prerrogativas do presidencialismo, entregadas no Poder Executivo, e o Presidente podia exercê-las pessoalmente, sem ferir a personalidade dos Ministros.

A Constituição de 1946 estabeleceu regime diferente. Os Ministros não têm mais as características da Constituição de 1911, são responsáveis pelos atos que praticam sozinho e pelo que praticam concomitantemente com o Presidente da República.

O Sr. Nogueira da Gama — Tanto mais ênfase e oportunidade tem o protesto de V. Exª, quando se verifica que o Ministério do Sr. Jânio Quadros tem três titulares nordestinos.

O Sr. Saulo Ramos — Quatro ministros.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Exª, tem razão. Mas esses Ministros não têm cuidado devidamente da sua região.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a V. Exª. Senador Nogueira da Gama. Meu discurso, Sr. Presidente, não poderia oferecer margem a controvérsias, porque afirmo verdades, verdades incontestáveis, irrefragáveis; são evidências que não podem oferecer margem a qualquer controvérsia.

Dai não esperar debates parlamentares. Mas eu os enfrento.

Declarei, em outro discurso que não tinha o propósito de ferir a personalidade do Sr. Jânio Quadros, ou a sua atitude em relação aos Ministros de Estado. Defendi, isto sim, as prerrogativas constitucionais dos Ministros de Estado, porque havia um regime, abala e ofende o espírito da Consti-

tução, um Presidente da República expedir pelos jornais e pelo rádio, verdadeiros bilhetinhos — como a Imprensa os chama — a Ministro de Estado, tornando público que eles não têm vontade própria, só e só executam do Chefe do Poder Executivo.

O Sr. Lima Teixeira — Muito bem! O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Mas nessa declaração, Senhor Presidente, e menos ainda no discurso que estou proferindo, não na qual quer ofensa a S. Exa.; não fiz a melhor crítica de caráter agressivo a pessoa do Presidente da República. Esclareci que S. Exa. não tinha responsabilidade nessas falhas. Cheguei a dizer mesmo que S. Exa., homem de vida pública formada no sul, não podia conhecer todos os segredos e minúcias da economia nordestina. Censurei, — e novamente o faço com toda a ênfase — os Ministros nordestinos que têm medo de levar ao Presidente da República as reivindicações da sua pobre e infeliz região, daqueles Estados que só se apresentam aqui apelando para o patriotismo de todos os brasileiros, de todos os poderes públicos, no sentido de salvá-los dos efeitos das calamidades que os perseguem.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. está fazendo crítica benigna e verdadeira.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Por isso não esperava contrariedades.

Prossigo, Sr. Presidente.

Defendam o nordeste, senhores Ministros. E o façam de frente erigida. Lembrem-se de que as vantagens de que as vantagens de um posto de governo são efêmeras. Eterna é a nação; eterno é o povo nordestino, que nem as secas conseguiram matar.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora de Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan. (Pausa).

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. VITORINO FREIRE:

Sr. Presidente, peço a palavra, na qualidade de Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vitorino Freire.

O SR. VITORINO FREIRE:

(Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, numa das últimas sessões desta Casa, usando do direito que me assiste — de me manter vigilante quanto aos atos do Governo ou de seus auxiliares e de criticá-los — desde que os julgue desacertados — cupei esta tribuna dando cobertura a um discurso pronunciado pelo eminente Senador Caiado de Castro. O nobre representante da Guanabara estranhava, como todos nós, as nomeações feitas pelo Prefeito do Distrito Federal, em níveis de vencimentos bastante elevados. Estranheza procedente porque, enquanto o Sr. Presidente da República corta despesas de toda natureza para diminuir o déficit que assombra a Nação, o Sr. Paulo de Tarso faz nomeações com vencimentos em níveis superiores a cem mil cruzeiros, para cargos de

assessores técnicos, de relações públicas e outros.

Certifiquei, então, com veemência, aqueles atos porque entendia haver grande injustiça e contradição entre a atitude do Prefeito do Distrito Federal que nomeava, e a do Sr. Presidente da República que exonerava milhares de humildes funcionários. Manifestei, entretanto, ao Senado a crença de que tais atos não passariam em brancas nuvens logo que o Sr. Presidente da República deles tomasse conhecimento.

Solicitei desta tribuna ao eminente Chefe da Nação que atalhasse a efetivação daquelas nomeações naqueles níveis de vencimentos com um bilhete ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, contra quem não me anima sentimento de oposição, não tenho qualquer incompatibilidade de ordem pessoal, moral ou política.

Estava certo na minha suposição, pois, no mesmo dia em que pronunciei discurso, S. Exa., o Sr. Presidente da República, enviou ao Sr. Prefeito do Distrito Federal um bilhete, determinando que nenhum vencimento excedesse o teto de oitenta mil cruzeiros.

Sr. Presidente, se é minha função interpretar a vontade da Maioria que generosamente me confiou a liderança que eventualmente exerce, se é meu dever interpretar os sentimentos dos meus companheiros, criticar o Governo nos seus desacertos e nos seus erros, com a altivez e independência de que me não separo, também me assiste o direito de louvar os atos acertados do Governo da República, a quem a Maioria aqui, politicamente, se opõe.

Assim, Sr. Presidente, rendo louvores ao Sr. Presidente da República pela imediata providência que tomou a fim de que os níveis de vencimentos da Prefeitura não fossem tão elevados; e, ainda, porque o Sr. Presidente da República, no seu segundo bilhete, reconhecendo a lisura do Sr. Prefeito Paulo de Tarso, mantém os níveis de vencimentos, até que sobre eles se manifeste o Congresso. Tendo em vista que a Lei estruturadora dos quadros da Prefeitura do Distrito Federal ainda está no Congresso, o ato do Sr. Prefeito é mais ou menos arbitrário, porque não apoiado em Lei. Diz S. Exa que se viu na contingência de fazer nomeações de tão alto nível porque não encontrava técnicos em condições de servir na Prefeitura, e o serviço não podia ficar paralisado.

Alás, Sr. Presidente, creio que S. Exa deveria recorrer ao DASP, serviço técnico da Administração, porque diminuiria as despesas da Prefeitura.

Quero, também, nesta assentada, louvar o Sr. Prefeito do Distrito Federal por ter-se dirigido ao Senado, logo que tomou conhecimento das críticas formuladas, neste Plenário, à sua administração, pondo-se à nossa disposição para explicar, com abundância de detalhes, o que vem realizando na Prefeitura do Distrito Federal.

Sr. Presidente, advertido por V. Exa de que o Regimento Interno não permite o comparecimento de outras autoridades que não Ministros de Estado, convocados pelo Senado ou espontaneamente se colocando à nossa disposição para esclarecer ou debater qualquer assunto ou ainda defender atos de sua administração iniquados de injustos ou ilegais, quero deixar uma palavra de louvor e de agradecimento, em nome da Maioria, ao Prefeito de Brasília, pela consideração que teve para com o Senado da República, não ficando impassível, alheio às nossas críticas.

Sendo impossível em virtude de proibição regimental, o comparecimento do Sr. Paulo de Tarso para prestar esclarecimentos espontaneamente, comprometo-me, desta tribuna, a ouvir meus companheiros da Maio-

ria e da Representação que apoia o Governo, para saber se concordam com a designação de uma data para conversarmos, informalmente, com o Sr. Prefeito num dos salões do Senado, como retribuição ao gesto de S. Exa prontificando-se a justificar-se, perante a Câmara Alta do País, a respeito das nomeações feitas na Prefeitura do Distrito Federal, as quais consideramos singulares e injustas para a hora de cortes que estamos vivendo.

A conduta de S. Exa, nomeando assessores de relações públicas com tão altos vencimentos, seria a contradição da política adotada pelo Presidente da República, que exonerou milhares de funcionários humildes, em nome do equilíbrio orçamentário. (Muito bem; muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, breves palavras desejo pronunciar. Pretendia iniciar meu discurso fazendo referência exatamente ao problema da Prefeitura do Distrito Federal, mas sobre o assunto o nobre Líder da Maioria já disse tudo que haveria a dizer.

Quanto ao comentário da passagem do primeiro aniversário de Brasília, entre os aspectos negativos da Cidade citei o caso da Prefeitura do Distrito Federal, tendo a preocupação de afirmar, de logo, que reconhecia inteligência, cultura e capacidade ao novo Prefeito quem, embora não tenha a hora de conhecer pessoalmente, dedico grande admiração.

Estranhei, Sr. Presidente, a violência com que o Sr. Presidente da República se dirigiu ao Prefeito do Distrito Federal.

O Sr. Lima Teixeira — Era para estranhar que usasse aqueles termos.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Traço o assunto à baila, porque o novo Prefeito do Distrito Federal está plenamente absolvido. S. Exa que recebeu um bilhete tão violento e aspero porque criaria cargos com remuneração superior a dez vezes o salário mínimo, deve estar, hoje, banhando-se com água de rosa. No próprio Distrito Federal, o Presidente da República determinou o aumento de vencimentos dos Diretores da NOVACAP "apenas" de Cr\$ 70.000,00 para Cr\$ 150.000,00!

Setenta mil cruzeiros eram a remuneração de Diretor da NOVACAP. Depois de S. Exa o Sr. Presidente da República haver declarado que não permitia que Técnicos percebessem vencimentos superiores a Cr\$ 80.000,00, o Representante do Presidente da República propôs o aumento de Cr\$ 70.000,00 para Cr\$ 150.000,00! Meu objetivo é assinalar o fato, para de certa maneira, deixar em suspensão as congratulações que havia enviado ao Presidente da República por determinadas providências que S. Exa está tomando.

Não compreendo que em três ou quatro dias houvesse tamanha modificação. O que estareceu, hoje, Senhor Presidente, foi a comunicação do honrado Sr. Presidente da NOVACAP de que o aumento foi decorrência de proposta do Procurador Sr. Onuto Mendes Almeida. Representante do Governo na NOVACAP.

Assim, se é o próprio Governo que atribui ao Diretor da NOVACAP vencimento de Cr\$ 150.000,00, S. Exa não pode estranhar que o Prefeito tenha contratado técnicos na base de Cr\$ 120.000,00!

Manifestei estranheza por ordenados tão elevados seguidos logo após de comissão de cargo gratificado. Então, o funcionário nomeado sem concurso, sem prova de títulos ou de qualquer

espécie, percebe Cr\$ 100.000,00 e no mesmo dia, na mesma hora quase é designado para função gratificada, com mais Cr\$ 45.000,00?

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com satisfação.

O Sr. Lima Teixeira — Li um "bilhetinho" do Sr. Jânio Quadros, com advertência ao Prefeito Paulo de Tarso, limitando o teto máximo de vencimentos dos Técnicos contratados em Cr\$ 80.000,00. Faço muito bom juízo do Prefeito Paulo de Tarso; dei-lhe o meu voto por duas vezes, na Comissão de Constituição e Justiça e aqui no Plenário, mas digo a V. Exa, com franqueza, que se fosse eu o Prefeito e recebesse uma advertência pública do Sr. Presidente da República — que poderia fazê-lo pessoalmente — eu deixaria a Prefeitura imediatamente. Porque ser Prefeito e não ter liberdade de ação para fazer o que achar mais conveniente, em benefício da administração pública, não vale a pena. Nesse caso o Sr. Presidente da República administra. Faço esse reparo porque tenho em boa conta o Sr. Prefeito paulo de Tarso.

O SR. CAIADO DE CASTRO — De pleno acordo com V. Exa; também faço bom juízo do Sr. Prefeito. Meu objetivo, Sr. Presidente, não era propriamente apreciar a conduta do Prefeito de Brasília, mas dizer que Sua Excelência, está redimido, pois foi o próprio Sr. Jânio Quadros quem aumentou de setenta para cento e cinquenta mil cruzeiros os ordenados dos diretores da NOVACAP.

E, portanto, o Governo Federal que vai provocar o encarecimento da vida em Brasília. Se os vencimentos e remunerações dos seus auxiliares são aumentados nessa proporção os comerciantes se julgarão no direito de tirar maior proveito ainda das suas utilidades, agravando, para nos outros e principalmente para os trabalhadores, o custo de vida.

Não me referia ainda ao bilhete, Sr. Presidente, porque queria apenas anotar o fato. Quem, como eu, está habituado à disciplina de quartel; pois nele vivi durante cinquenta anos, estranha o modo aspero com que o Senhor Presidente da República se dirige a uma autoridade. Nós aprendemos desde criança, a respeitar os superiores e a considerar num Ministro de Estado uma autoridade elevada. Um cidadão que chegava a cargo tão alto nos merecia todo nosso respeito e acatamento. Eramos ensinados assim?

O Sr. Lima Teixeira — Verificam-se esses fatos porque nenhum Ministro de Estado nem o Prefeito tomam uma atitude. Se ao receberem os "bilhetinhos" do Sr. Jânio Quadros respondessem pedindo a S. Exa um substituto a situação mudaria.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Agradecido a V. Exa por mais esse aparte. Vemos, porém que tal não acontece.

Não quero alongar-me nem fazer maiores comentários sobre o assunto, nada mais nem melhor eu poderia dizer do que foi dito e pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O objetivo principal que me trouxe à tribuna foi estranhar os ordenados elevados da Prefeitura. Como havia lido, nos jornais do mesmo dia, aquele bilhete tão aspero e tão incompreensivo do Presidente da República fiquei surpreso ao saber que S. Exa exigia para cento e cinquenta mil cruzeiros os vencimentos de outros auxiliares. Parece-me que o Sr. Prefeito está plenamente justificado e que o bilhete está sem efeito.

Sobre o outro assunto que me trouxe à tribuna, Sr. Presidente, falarei também rapidamente.

Tenho recebido de correligionários do Estado da Guanabara, principalmente trabalhadores, apêlos no sentido de, em nome do nosso Partido, me interessasse pela tramitação rápida nesta Casa, a Lei do Imposto de Renda.

Como o nobre Senador Guido Mondin tratou do assunto logo no primeiro dia e havia quorum para a votação da prorrogação da lei da COFAP em regime de urgência urgentíssima, — prorrogação que no ano passado foi tão combatida nesta Casa — eu estava certo de que, pela palavra autorizada de algum líder, diríamos aos trabalhadores que o novo nível do imposto de Renda seria aprovado.

Sei, Sr. Presidente, que o prazo para entrega das declarações termina no dia 30. Nada ainda foi feito, nem o será. Provavelmente, na próxima semana receberemos instruções sobre as modificações a serem propostas.

Enquanto o problema se restringia ao Estado da Guanabara, eu me limitei a responder aqueles que a mim se dirigiam; hoje, porém recebi telegrama da Federação dos Bancários de São Paulo, pedindo minha interferência junto ao Partido Trabalhista Brasileiro, para a solução do assunto. Por isso desejava, de público, dar uma satisfação aqueles que me estão honrando com suas solicitações, confiantes nos meus fracos préstimos, em favor da aprovação dessa lei. Respondendo-lhes desta tribuna, dizendo que o Partido Trabalhista Brasileiro, pelo que tenho ouvido nesta Casa, está se esforçando pela urgente aprovação da Lei.

As ponderações apresentadas, segundo me informou o nobre Líder e meu querido amigo Senador Daniel Krieger, são perfeitamente razoáveis e eu com elas estou de acordo. Desejo, porém, que se diga alguma coisa, que se de alguma esperança aos trabalhadores, aqueles que percebem salário mínimo e não podem pagar Imposto de Renda. É preciso que esses homens, cuja vida é difícil, pois até a cegueira chegou a Cr\$ 170,00 o quilo; é preciso que eles saibam que seu ordenado não vai ser diminuído.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — V. Ex.^a me honra.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.^a desejaria uma palavra de explicação da Maioria sobre o problema?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Desejava que os líderes, tanto os do bloco oposicionista como os do Governo, tranquilizassem esses trabalhadores, que solicitam minha interferência.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.^a pode tranquilizá-los comunicando que, na próxima semana, votaremos a lei. Ela não foi votada imediatamente e em regime de urgência por falta de quorum.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Mas votamos a lei de prorrogação da COFAP!

O Sr. Victorino Freire — Explicarei a V. Ex.^a que nada foi feito clandestinamente.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Longe de mim tal pensamento.

O Sr. Victorino Freire — Nenhuma influência estranha interferiu no adiamento da votação da lei. Vou dizer lealmente o que se passou. Aliás, pelas notícias dos jornais V. Ex.^a verificará que não houve plano premeditado para evitar a votação ontem do Imposto de Renda. Já havia até assinado requerimento de urgência, juntamente com o Senador Barros de Carvalho, eminente Líder do Partido de V. Ex.^a. Nosso objetivo era o adiamento da votação da matéria, pois o Sr. Ministro da Fazenda, segundo fomos informados, desejava prestar esclarecimentos ao Senado a fim de que votássemos o Projeto com conheci-

mento de causa, após examinarmos as razões que S. Ex.^a apresentaria, baseado nos estudos de seus assessores. Se julgássemos procedentes suas alegações, muito bem; caso contrário, teria S. Ex.^a cumprido seu dever de esclarecer o Senado sobre alguns pontos do Projeto que considera prejudiciais aos interesses nacionais. Esse o motivo pelo qual não foi apresentado o requerimento de urgência. Pretendemos ainda nos articular com o ilustre Líder udenista, Senador Daniel Krieger. Temos responsabilidade na votação dos projetos e não podemos seguir como até agora, votando matérias importantes apressadamente. Ainda ontem, entendi-me com os Líderes do Partido Social Democrático e do Partido Trabalhista Brasileiro na Câmara dos Deputados. A ambos afirmei ser impossível continuar o Senado votando proposições da maior importância num regime de tumulto, pelo fato de a Câmara prender os projetos, obrigando-nos a examiná-los no correio. É o que sempre acontece com o Orçamento da União, quando a outra Casa do Congresso devido aos prazos fatais, rejeita nossas emendas em bloco. Apelei para aqueles ilustres Líderes no sentido de que a Câmara passe a nos mandar as proposições com tempo, de modo a que possamos examiná-las. Grandes são as nossas responsabilidades na feitura das leis, e não fomos eleitos para chancelar tudo quanto nos vem da outra Casa, sem tugar nem mugir. Premeteram-me os eminentes Líderes adotar providências a fim de propiciar as Comissões Técnicas desta Casa tempo suficiente para o exame de matérias que, justamente por serem de interesse nacional, não podem ser votadas sem nosso pleno conhecimento.

O Sr. Daniel Krieger — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com muito prazer.

O Sr. Daniel Krieger — Pode V. Ex.^a tranquilizar seus interpellantes. Do ponto de vista pacífico do Congresso e também pensamento do Governo isentar do pagamento do Imposto de Renda não só os que percebem salário mínimo, mas ainda os que ganham um pouco mais. Talvez o teto de Cr\$ 24.000,00, seja excessivo e as exigências da Receita não o comportem. Haveremos, porém, de discutir o assunto, em face dos dados que nos serão apresentados pelo ilustre representante do Sr. Ministro da Fazenda. Assim, com pleno conhecimento de causa, com a soberania e patriotismo de sempre, resolverá o Senado.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sou muito grato pelos apertes com que me honraram os nobres Líderes da Maioria e da União Democrática Nacional.

Sinto-me feliz em verificar haver alcançado os objetivos que tinha em mira, quando vim à Tribuna. Nós, que vivemos na planície, só sabemos dos fatos quando eles quase já estão resolvidos. V. Ex.^a explicou muito bem a razão da demora na apreciação do Projeto, e deu-me por satisfeito. Confesso que ignorava completamente os entorpecimentos havidos e apenas soube por intermédio do Senador Daniel Krieger que interlara do motivo desse atraso. Como bem amigo e companheiro justificou Sua Excelência muito bem as razões por que desejavam chegar a um acordo os componentes das várias Bancadas, com assento nesta Casa.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Pois não.

O Sr. Victorino Freire — Vossa Excelência não foi inteirado dos entendimentos porque combináramos, eu e o Senador Barros de Carvalho, tão

logo chegassem os esclarecimentos do Sr. Ministro da Fazenda, reunir as Bancadas para debater o assunto. Acertáramos ainda que o exame mais minucioso da matéria ficaria a cargo dos Senadores Barros de Carvalho e Nogueira da Gama, profundos conhecedores do assunto. O Senador Barros de Carvalho é velho funcionário da Fazenda, onde exerceu todos os postos, e o Senador Nogueira da Gama foi um exemplar Chefe de Gabinete do Ministro Oswaldo Aranha, na Pasta da Fazenda.

O Sr. Nogueira da Gama — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Victorino Freire — Pareceu-nos desnecessária qualquer antecipação, em vista do que acertáramos, no decorso da sessão de ontem quando o Requerimento de urgência já estava assinado. Eram os esclarecimentos que me cabia dar a V. Ex.^a

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito agradecido a V. Ex.^a

Minha intenção, ao vir à tribuna foi esclarecer-me a fim de ficar em condições de responder aqueles que a mim se dirigiram sobre o assunto.

Como já acentei, enquanto fui interpellado apenas por Sindicatos e Corporações do Estado da Guanabara, ou por eleitores isolados, pude responder, pois conhecia-lhes o endereço. Agora, porém, recebi telegrama do Estado de São Paulo, não de simples Sindicatos, mas de Presidentes de Federação, pedindo-me esclarecimentos, bem como o apoio do meu Partido para o Projeto.

Assim, meu objetivo foi ouvir a palavra do nobre Líder da Maioria e a do Líder do Governo sei agora que o Projeto será examinado, em tramitação rápida, embora não pleiteie urgência ou urgência urgentíssima. Desejo tão somente tranquilizar os meus amigos e pôr-me em condições de responder, como tenho feito até hoje, a qualquer telegrama ou carta a mim dirigido, venha de que Estado vier. Estava certo de que hoje o Projeto seria votado. Foi o que depreendi dos comentários ouvidos na Casa, como da leitura dos jornais. Reconheço que, de fato, o Projeto precisa ser estudado. Pode, porém, o trabalhador ficar tranquilo, pois o Senado não deixará de atender aos reclamos daqueles que lutam com dificuldades, para enquadrar o orçamento familiar no alto custo de vida.

Sr. Presidente, agradeço muito a gentileza dos nobres Líderes da Maioria e do Governo, que esclareceram bem o assunto, até melhor do que eu desejava.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Ex.^a uma retificação. Não sou Líder do Governo; sou o apenas da União Democrática Nacional, isso mesmo ocasionalmente, porque substituindo o nobre Senador João Vilela-boas, ausente. Tenho eventualmente interpretado o pensamento do Governo.

O Sr. Victorino Freire — Então V. Ex.^a é o Líder das forças situacionistas.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Farei as retificações que V. Ex.^a solicitam; mas, muito mais do que as palavras, as explicações do Líder eventual do Governo valem para mim porque do meu particular amigo, que sempre agiu para comigo de maneira cavalheiresca.

O Sr. Daniel Krieger — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. CAIADO DE CASTRO — Tão logo recebi sua informação, passei três ou quatro telegramas, cientificando aos interessados de que o assunto seria solucionado na próxima semana e que o Senado estudaria as dúvidas surgidas. A mim também causou estranheza o exagerado tempo para isenção do imposto de renda. Sr. Presidente, vou terminar agra-

decendo, uma vez mais ao nobre colega que me honraram com suas partes, e manifestando minha satisfação por haver atingido os objetivos a que visava. A informação precisa que consegui vem tranquilizar milhares de lares que, a esta hora, devem estar preocupados com o imposto de renda, já que o prazo para apresentação das declarações expira amanhã! (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 115, de 1961

URGENCIA

Nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1958, que regula o direito de greve.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1961. — Barros de Carvalho (Líder do P.T.B.) — Victorino Freire (Líder do P.S.D.).

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será votado ao final da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1961 (número 1.139, de 1959, na Câmara) que concede pensão vitalícia de Cr\$ 8.000,00 mensais a Ana Aguiar Barbosa da Cruz, viúva do engenheiro e professor Henrique Barbosa da Cruz, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 91 e 92, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. Não havendo quem queira discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa).

Encerrada.

A matéria deixa de ser posta em votação por falta de "quorum regimental".

Primeira discussão (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado, nº 31, de 1960, que estabelece a idade-limite para admissão de servidor no Serviço Público, Entidades Paraestatais e Sociedades de Economia Mista, tendo Parecer sob nº 94, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Primeira discussão (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 1 de 1961, que concede aos municípios auxilio igual a dez por cento do imposto de consumo para o fomento da produção agropecuária tendo Parecer sob nº 95 de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e tem sua votação adiada por falta de número, o seguinte:

Requerimento nº 116, de 1961

Com fundamento no art. 253, letra "a", do Regimento Interno, requeremos seja retirado da tramitação a Casa

o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1961, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1961. *Guido Mondin.*

“Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura.

Sr. Ministro

Atendendo ao pedido verbal de V. Exa. aqui estamos para prestar esclarecimentos a respeito da Enciclopédia Infantil e de suas mais urgentes necessidades.

Em agosto de 56, tivemos os primeiros contatos com o Diretor do Instituto Nacional do Livro. Dr. José Renato dos Santos Pereira. Desse então, que, ao lado da Enciclopédia Brasileira (para adultos), se elaborasse uma enciclopédia para crianças.

Em fins de setembro, submetemos à aprovação do I. N. L. um plano geral da obra, ou melhor, as linhas gerais que pretendíamos adotar em nossos trabalhos. Focetamos (e acreditamos ter cumprido as nossas promessas até agora):

Selecionar adequadamente os verbetes;

Escolher, com o maior scrúpulo, o material próprio a cada verbe;

Falar de tal modo que, uma criança de 8 a 12 anos pudesse entender-nos sem auxílio do adulto;

Fugir ao dogmático, ao que chamam, erradamente, didático;

Preferir sempre o dado concreto, o exemplo esclarecedor, ao discurso abstrato;

Dar as informações de maneira simples, clara, bem humorada e, na medida do possível, pitoresca, sem com isso sacrificar a solidão e a precisão do trabalho;

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Passa-se à apreciação do Requerimento nº 115, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1958, que regula o direito de greve.

Em discussão o requerimento. Se nenhum dos Srs. Senadores de- sejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada. Sua votação fica para por falta de número. (Pausa).

— A palavra está facultada aos Srs. Senadores que queiram ocupar a tribuna.

O SR. GASPAR VELOSO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Veloso.

O SR. GASPAR VELOSO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em meados do ano passado, recebi o volume “Mamíferos”, o primeiro da Enciclopédia Infantil, publicado sob os auspícios do Ministério da Educação e Cultura e proficentemente dirigido pela Professora Flávia da Silveira Lobo. Foi com grande satisfação e entusiasmo. Durei aproximadamente quinze anos dediquei-me, no meu Estado, aos problemas da educação. Foi, durante cinco anos do Governo do saudoso Interventor e Governador Manoel Ribes, Diretor de Educação no Estado do Paraná e, no primeiro Governo de S. Exa. o Sr. Moysés Lupion, ocupei, por algum tempo, o lugar de Secretário de Educação.

Fui Inspetor Federal no Ginásio Santa Maria dirigido pelos Padres Meristas. Inspetor Federal na Faculdade de Direito da Universidade do Paraná e Inspetor Geral da Faculdade de Filosofia, na mesma Universidade. Tenho, portanto, parte de minha vida dedicada ao ensino, à instrução e à educação da nossa juventude. Confesso, Sr. Presidente, que raramente tenho visto obra que me impressionasse tanto pela sua feitura pela sua organização e, sobretudo,

pela sua brasilidade, como o primeiro volume de “Mamíferos”, editado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Soube posteriormente que o segundo volume da Enciclopédia Infantil se destinava ao estudo das aves brasileiras. Aguardei-o com ansiedade; entretanto, esse volume, apesar de concluído por questão de ordem financeira, não pôde ser publicado pelo Ministério em tempo hábil.

Assim, Sr. Presidente, gostaria de fazer à Casa, o relato do que é a Enciclopédia Infantil; das lutas dos seus Diretores e, principalmente, da sua benemérita Diretora, cujo nome declino com prazer Professora Flávia da Silveira Lobo; Gostaria, repito, de fazer um relato da luta que enfrentaram para a publicação deste volume. Entretanto, melhor do que eu, o faz a referida Diretora em comunicação enviada ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, aos sete dias do corrente mês.

Passo a lê-lo, porque o documento, melhor do que minha palavra, fixará, para conhecimento dos Senhores Senadores e da Nação, aquilo que eu afirmo.

Usar ilustração farta e sugestiva (em preto e em cores) para enriquecer, completar e elucidar o texto;

Produzir livros gostosos de ler e de olhar e realmente educativos, em que fosse atribuído particular realce às coisas brasileiras;

Em troca de todos esses compromissos, pedíamos apenas:

Verba própria e apoio do Ministério para a realização das nossas tarefas;

Edição criteriosa da obra;

Primeiros Passos, Primeiras Lutas

Em outubro de 56, começamos o nosso trabalho a título experimental. Tendo a experiência dado certo, já em 57 obtivemos um destaque das Campanhas Extraordinárias da Educação no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) anuais, quer dizer ou adaptar uma enciclopédia aos mensais.

Foi um ano duríssimo. Dinheiro, pouco; trabalho, muito. Preparação de uma equipe. Dificuldades de toda ordem.

Teria sido muito mais simples traduzir ou adaptar uma enciclopédia estrangeira. Mas não era isso que desejávamos. E lutamos desesperadamente para dar às crianças uma obra nossa de fato.

A procura de um editor para Mamíferos

Em 58, obtivemos um destaque das Campanhas Extraordinárias da Educação no valor de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros) anuais, isto é, oitenta mil cruzeiros mensais, uma vez que a Enciclopédia cresceria, como era lógico, e o custo de vida cresceria também.

Já nos primeiros meses daquele ano, iniciamos a nossa romaria atrás de editor. O Instituto Nacional do Livro, embora entusiasmado com o trabalho, não tinha meios para editar o primeiro volume da Enciclopédia Infantil. Afinal, depois de assistir a projeções de nossos “slides” depois de ler alguns de nossos verbetes, depois de olhar algumas das nossas paginações, o Ministério da Educação Dr. Clóvis Salgado, comprometeu-se a encontrar uma solução para o impasse.

Algum tempo depois, tivemos os nossos primeiros entendimentos com o Diretor da Campanha Nacional de Material de Ensino, por intermédio e na presença do Diretor do Instituto Nacional do Livro. A edição ficaria a cargo da Campanha.

Na rua o primeiro volume

Para o ano de 59, obtivemos um destaque das Campanhas Extraordinárias da Educação no valor de ...

Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) anuais, quer dizer, cem mil cruzeiros mensais, quantidade insuficiente, diante da contínua elevação do custo de vida e do natural desenvolvimento da enciclopédia.

Mais um ano difícil. Doze meses de guerra na gráfica. Ainda bem, pois cacerem na receita, doze meses de guerra na gráfica. Ainda bem que o volume *Mamíferos*, se não saiu tão bom quanto desejávamos, saiu em todo caso, muito melhor do que sairia se não tivessemos lutado por ele com unhas e dentes.

As deficiências da gráfica, muito bem aparelhadas de máquinas, das desorganizações e displicentes, nos obrigaram a passar dias inteiros em Olaria (às vezes, noites e madrugadas).

Apesar disso, não abrimos mão do mesmo. Segundo volume, que foi energicamente tocado para a frente, e em princípios de 60 já podíamos começar a nossa peregrinação atrás de editor.

Nem ao menos iniciada a impressão de aves

Para o ano de 60, obtivemos um destaque das Campanhas Extraordinárias da Educação no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) anuais, isto é, cento e vinte e cinco mil cruzeiros mensais. Pedramos um milhão e oitocentos mil cruzeiros anuais (cento e cinquenta mil cruzeiros mensais).

Ano duplamente decepcionante. De um lado, era evidente que a verba não daria para realizarmos todos os planos para 60, por maiores sacrifícios que aos impussemos. De outro lado, apesar do sucesso de *Mamíferos*, apesar de estar o Ministério mais do que ciente de que, com a venda do segundo volume, o dinheiro empregado na publicação da obra voltaria aos cofres públicos e poderia custear, ao menos em grande parte, a edição do terceiro volume, a impressão de *Aves* não foi nem ao menos iniciada.

De qualquer maneira, embora desgostosa, embora contando os niqueis, a Enciclopédia Infantil viveu em 60 dentro de suas normas de sempre: fazer o mais e o melhor possível no mínimo de tempo. E adiantou tanto o terceiro volume (*Répteis e Anfíbios*) que, uma vez completados os trabalhos fotográficos interrompidos dos por falta de dinheiro, poderá a E. I. começar imediatamente a redação definitiva e a paginação do livro, aprontando-o para o prelo.

E' preciso editar Aves

No prefácio de *Living Birds of the World*, obra recente (1956) de E. Thomas Gilliard, do Museu Americano de História Natural, o autor se refere à “quase inacreditável falta de trabalhos de divulgação a respeito das aves da América do Sul”. E continua: “This great area, which has the largest number of families and of species of any continent — including many that are highly colorful and interesting cries out for an illustrated hand-book ...”

Um livro que trate das aves em geral e, especialmente, das aves brasileiras, o Ministério da Educação pode fornecê-lo às nossas crianças. Ele está pronto, com as suas duzentas e oitenta e oito páginas e as suas trezentas e oito ilustrações em cores. É uma obra bonita, alegre e leve — e também séria e exata. Os verbetes passaram pelas mãos sábias do Dr. Helmut Sick, que os aprovou depois de cuidadoso exame.

Autonomia durante a impressão

Para que o volume *Aves* saia bom, como deve, é indispensável que o Ministério nos ajude. E essa ajuda consiste em não nos retirar, na hora da impressão, a autonomia de que dispomos durante a colheita do mate-

rial, a redação, a ilustração, a paginação. Autonomia que nos move para diante, no meio das maiores dificuldades.

A Enciclopédia Infantil ganhou a fama de ser exigente demais. Mas, enquanto reclama da gráfica melhor serviço, está defendendo, a duras penas, os interesses das crianças, do Ministério da Educação, do Brasil.

Contra o dinheiro empregado pelo Ministério, quer dizer, pelo povo brasileiro, na edição, pede um trabalho ao menos de qualidade razoável. Será pedir demais? Por que aceitar e aprovar, por exemplo, provas de factólio com defeitos horripilantes? E mais: cómodo, não há dúvida, mas não é nada bom.

Cria o Sr. Ministro que não exigimos a perfeição, embora a busquemos com todas as nossas forças. Procuramos apenas o menos imperfeito possível, e o direito de conseguir esse menos imperfeito.

Bem planejada e firmemente orientada, a impressão correrá melhor e será mais rápida. A exatidão de *Mamíferos* foi terrível. Até o dia 4 de outubro de 1959 a gráfica que imprimiu o primeiro volume não tinha nem começado a trabalhar em cento e dez das trezentas e cinquenta ilustrações do miolo!

O dinheiro vai, mas volta

Em fins do ano passado, o preço para a impressão de *Aves* em gráficas de qualidade mais ou menos razoável ficava entre vinte e tantas e trinta e tantos milhões de cruzeiros. (Seria um crime entregar um livro desses, em que as cores e as minúcias precisam absolutamente ser respeitadas, a uma gráfica incapaz).

A primeira vista pode parecer muito. Mas lembremos ao Sr. Ministro que esses milhões correspondem a cem mil exemplares. A unidade sairá muitíssimo em conta, para o livro que é. Depois, com a venda da obra, o dinheiro empregado na edição voltará para o Ministério e com ele se poderá iniciar, pouco tempo depois do lançamento de *Aves*, se o segundo volume for bem distribuído, a impressão de *Répteis e Anfíbios*. Além disso, bastantes desses milhões poderiam ser cobertos pelo produto da venda de *Mamíferos*, uma vez que ficara estabelecido, em acordo (verbal) entre o Ministério e a Enciclopédia seria aplicado em benefício dos próximos volumes da Enciclopédia seria aplicado em benefício da continuação da obra (publicação).

Por outro lado, a impressão deve durar de uns nove a uns doze meses. A gráfica não precisa receber senão um terço, no máximo, do preço total da obra no momento em que iniciar os trabalhos e outro tanto quando os trabalhos chegarem ao meio. Isto significa que, ainda que a edição fique logo resolvida e a obra seja encaminhada à gráfica dentro dos próximos dois meses, basta, para o exercício de 61, que o Ministério disponha de dois terços da verba total necessária à impressão, quando muito.

O destaque da Enciclopédia Infantil Resta agora falar na verba de manutenção dos serviços da Enciclopédia Infantil.

Depois de quatro anos de trabalho ininterrupto, exaustivo, em que nunca deixei de cumprir os seus deveres teve a E. I. a surpresa e o desgosto de perder o seu habitual destaque das Campanhas Extraordinárias da Educação.

Pedira a Enciclopédia, para este ano, diante da impossibilidade de fotografar diversas espécies interessantes de répteis e anfíbios sem se deslocar do Estado da Guanabara e de suas vizinhanças, a verba de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) mensais, e espera que o Sr. Mi-

nistro da Educação lhe conceda este destaque, o que, de abril a dezembro inclusive, importará num destaque de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) para o ano de 61.

Lembramos ao Sr. Ministro que a diretora da Enciclopédia Infantil, professora de curso secundário do Estado da Guanabara, requisitada ao antigo Distrito Federal, pelo Ministério da Educação e Cultura, para planejar e dirigir a Enciclopédia Infantil, nunca recebeu nem pleiteou receber coisa alguma do MEC. Sempre se contentou com o seu salário de professora e tem pago, de seu bolso, muitas despesas do serviço que planejou e dirige (material de consumo, condução, etc.).

Esperando contar com a boa vontade de V. Ex.^a, solicitamos a pronta solução de nosso caso, uma vez que a Enciclopédia se encontra sob a ameaça de ver dispersada a sua equipe, por falta de dinheiro, o que lhe traria grave prejuízo, pela perda de pessoal penosamente treinado e pela necessidade, anti-econômica e retardativa de seus trabalhos, de treinar nova equipe.

Dirigido este Ofício, Sr. Presidente, ao Ministro da Educação e Cultura, logo a seguir a Diretoria enviou um outro Ofício ao Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

"Sr. Presidente
A Enciclopédia Infantil Brasileira que com tanto esforço e tanto sacrifício preparou para as crianças seu volume *Mamíferos* (já publicado) e seu volume *Aves* (pronto para o prelo), está numa situação desesperadora. Sem verba para continuar a existir, sem verba para imprimir *Aves*.

Do volume *Mamíferos*, aprovado pelo Museu Nacional (no tocante aos dados científicos), falaram com entusiasmo Manuel Bandeira, Carlos Drummond de Andrade (Rache), de Queiroz, Gustavo Corção, Rubem Braga, Paulo Mendes Campos, Eneida Paulo Rónai, Léo Ivo, Dinah Silveira de Queiroz, Olíceu Quintavilha Raul Lima, Hélio Fernandes, Yvonne Jean, Adonias Filho, Gilberto Freyre, Nelson Costa, Carlos Cavalcanti, etc.

Do volume *Aves*, ainda não editado, pode falar o grande ornitólogo Dr. Helmut Sick (da Fundação Brasil Central e do Museu Nacional), nosso consultor técnico, que muito nos tem cumprimentado pelo carinho e esmero com que procuramos sempre aliar ao texto agradável e exatidão científica.

O volume *Aves* terá, esperamos, o mesmo sucesso de *Mamíferos*, e fará voltar rapidamente aos cofres públicos, como aconteceu com *Mamíferos*, o dinheiro usado na impressão. A verba cedida pelo Ministério seria portanto um simples adiantamento em benefício de milhares e milhares de crianças.

Eram nossos planos para 61: acompanhar os trabalhos da gráfica (volume *Aves*), o que representa muito tempo e muita cansaça, quando se deseja obter o melhor rendimento possível; preparar para o prelo o volume seguinte (*Repteis e Anfíbios*), cujo material fotográfico já nos custou e ainda nos custará uma prestação de lutas; adiantar os demais volumes.

Antes de *Mamíferos*, nada existia em nosso País — nem para adultos — no gênero da Enciclopédia Infantil, segundo nos asseguraram diversos especialistas do Museu Nacional Partimos desse nada. Sr. Presidente com pouquíssimo dinheiro e muita paixão, e já realizamos dois livros.

Sr. Presidente não deixe morrer a Enciclopédia Infantil. — Flávia da Silveira Lobo.

Houve por bem o Sr. Presidente da República, em data de ontem, liberar, pelo Ministério da Educação e Cultura, a verba de Cr\$ 10.000.000,00 para início da impressão de *Aves*, segundo volume, e Cr\$ 10.000.000,00 para a edição de *Mamíferos*.

Bem haja o Sr. Presidente da República, que atendeu de pronto o pedido que lhe fora feito para continuidade da obra: entretanto, — e esta a razão por que estou na tribuna — a verba liberada refere-se apenas aos gastos com a parte gráfica do segundo volume, que é a impressão de *Aves*.

E' preciso, — e este o apelo que faço ao Sr. Ministro da Educação e Cultura e ao Sr. Presidente da República, — que se libere a verba destinada à manutenção da Enciclopédia, às despesas com equipes de colaboradores, materiais etc.

Uma única pessoa, de toda a equipe, pertence ao quadro do funcionalismo público, — a Diretora, Professora Flávia da Silveira Lobo; os demais servidores que colaboram nessa obra notável são contratados e, se forem dispensados por falta de pagamento, nada poderá ser feito porque é evidente que sem pessoal especializado a obra não será terminada.

Trazendo ao conhecimento do Senado o Volume *Mamíferos*, reitero o apelo que fiz ao Sr. Ministro da Educação e Cultura e ao Sr. Presidente da República, para que prestigiem a Enciclopédia Infantil, pois essa organização está prestando à juventude brasileira um serviço inestimável, que não é apenas de propiciar-lhe conhecimentos, cultura e educação, mas de grande, nobre e excelente cunho patriótico. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:
Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:
Não havendo mais quem queira usar a tribuna, vou encerrar a sessão. Designo, para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA
da Sessão
de 2 de maio de 1961
(terça-feira)

VOTAÇÃO

1 — Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1961 (nº 1.139, de 1959, na Câmara), que concede pensão vitalícia de Cr\$ 8.000,00 mensais a Ana Aguiar Barbosa da Cruz, viúva do engenheiro e professor Henrique Barbosa da Cruz, tendo pareceres favoráveis, sob nºs 91 e 92, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.

2 — Votação, em primeira discussão (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do Art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado, nº 31, de 1960, que estabelece a idade-limite para admissão de servidor no Serviço Público, Entidades Paraestatais e Sociedades de Economia Mista, tendo parecer sob nº 94, de 1961 da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

3 — Votação, em discussão única do Requerimento nº 115, de 1961, dos Srs. Senadores Barros Carvalho e Vitorino Freire, como líderes, respectivamente, do Partido Trabalhista Brasileiro e do Partido Social Democrático, solicitando urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1958, que regula o direito de greve.

DISCUSSÃO

4 — Primeira discussão (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do Art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1961, que concede aos municípios auxílio igual a dez por cento do imposto de consumo para o fomento da produção agro-pecuária, tendo parecer sob nº 95, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição.

— Está encerrada a Sessão.
Lerant-se a sessão às 16 horas e 25 minutos.

TRECHO DA ATA DE 27-4-61, QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM OMISSÃO NO "DIÁRIO DO CONGRESSO" DE 28-4-61, A PÁGINA Nº 600, 1ª COLUNA.

Ofício — Da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafo do seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1961

CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS (I.P.C.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com o órgão supervisionado pelas Mesas da Câmara e do Senado Federal, e criado o Instituto de Previdência dos Congressistas (I.P.C.), com personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimônio próprio, com sede e foro na Capital do País e organizado na forma da lei.

Art. 2º São associados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Congressistas todos os atuais parlamentares e os que no futuro forem e natos, independentemente de idade e de exame de saúde.

§ 1º Os ex-congressistas poderão contribuir para o I.P.C., ficando sujeitos, entretanto, a um período de carência de 8 (oito) anos, para os efeitos dos benefícios. Será facultado recolherem de uma só vez as cotas correspondentes a esse prazo para imediato gozo dos benefícios.

§ 2º As contribuições começarão do início da presente legislatura.

Art. 3º O congressista terá direito à pensão se houver cumprido no mínimo oito anos de mandato.

Parágrafo único. Se, ao término do mandato, o congressista não houver completado o prazo estipulado neste artigo, ser-lhe-á concedido um auxílio durante seis (6) meses, correspondente à pensão devida nos demais casos.

Art. 4º E' facultado aos parlamentares no exercício do mandato a opção em que entrar em vigor esta lei, bem como aos que, de futuro, não se reelegerem, continuar a contribuir até ultrapassarem as cotas relativas a 8 (oito) anos na forma e para os fins do § 1º do art. 2º ou receber as contribuições recolhidas anteriormente dos juros pagos pelo Banco onde feitos os depósitos do I.P.C.

Art. 5º A receita do I.P.C. constituir-se-á das contribuições e rendimentos seguintes:

a) contribuição dos associados, no valor de 10% (dez por cento) sobre os subsídios fixos, descontada em folha;

b) contribuição da Câmara respectiva correspondente à percentagem de 10% (dez por cento) sobre a parte fixa dos subsídios dos congressistas, verba que deve ser incluída igualmente no Orçamento do Poder Legislativo;

c) saldo das diárias descontadas dos congressistas que faltarem às sessões;

d) juros e lucros auferidos pelo Instituto;

e) doações e legados.

Art. 6º Todas as contribuições serão recolhidas mensalmente ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, pelos Presidentes das duas Casas do Congresso.

Parágrafo único. Até o dia 5 de cada mês, os Presidentes da Câmara e do Senado farão publicar no *Diário do Poder Legislativo* o balanço mensal das contas do I.P.C., assinado pelo seu Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 7º Serão concedidos aos contribuintes do I.P.C. os seguintes benefícios:

a) pensão aos ex-congressistas proporcional aos anos de mandato à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano, não podendo ser inferior à quarta parte do subsídio fixo nem a ela superior. A pensão, em qualquer hipótese, fica subordinada ao recolhimento das contribuições correspondentes a 8 (oito) anos;

b) em caso de morte pensão correspondente a 50% (cinquenta por cento) da que caberia, na época do falecimento, ao contribuinte, seja congressista ou ex-congressista, e deferida na seguinte ordem:

I — à viúva e filhos de qualquer condição;

II — à pessoa do sexo masculino, menor ou incapaz, ou do sexo feminino, menor, solteira desquitada ou viúva, ou incapaz, e que vivam sob a dependência econômica do contribuinte;

c) pensão integral ao congressista invalidado por acidente ou doença — ou por moléstia incurável ou contagiosa — seja qual for o tempo de mandato;

d) seguro de vida coletivo em favor de todos os congressistas até o máximo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Terminado o mandato, o ex-parlamentar poderá continuar a pagar o seguro ou salda-lo de acordo com as normas vigentes se não de deixar continuar a contribuir para o Instituto.

§ 1º O contribuinte solteiro, desquitado ou viúvo, poderá testar se tiver filhos capazes de receber o benefício, metade da pensão ou, não os tiver, toda a pensão à pessoa que constituir beneficiária especial.

§ 2º Se a incapacidade, os filhos perderem o direito a pensão se a legarem a maioridade e as filhas pelo casamento.

Art. 8º "A pensão será reajustada sempre que houver alteração no valor da parte fixa do subsídio".

Art. 9º A pensão regulada nesta lei não exclui a percepção de vencimentos da aposentadoria e quaisquer outras pensões ou indenizações.

Art. 10. A administração do I.P.C. será a seguinte:

a) um Presidente, eleito argumente por uma das Casas do Congresso, alternadamente a começar pela Câmara;

b) um Conselho Deliberativo de 6 (seis) membros, composto de 2 (dois) senadores e 4 (quatro) deputados eleitos pela Assembleia dos Contribuintes;

c) um tesoureiro escolhido pelo Presidente entre os congressistas.

Art. 11. Todas as funções do I.P.C. serão exercidas gratuitamente.

Art. 12. Compete ao Presidente do I.P.C.:

a) executar todos os atos e negócios da instituição;

b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, com voto apenas de observação;

c) nos casos de renúncia ou impedimentos de Conselheiros convocar os respectivos suplentes;

d) requisitar aos Presidentes das duas Câmaras os funcionários necessários ao funcionamento do Instituto;

f) representar o I.P.C. em juízo e fora dele.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) resolver todos os assuntos de importância do I.P.C.;

b) fiscalizar a administração;

c) votar os orçamentos do Instituto;

d) aprovar as contas;
e) autorizar o Presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;
f) examinar e julgar todos os processos de admissão do contribuinte e de pagamentos das pensões;
g) julgar os recursos interpostos dos atos do Presidente;
h) resolver sobre os casos omissos.

Art. 14. O Conselho deliberará sempre pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. Compete ao tesoureiro:
a) a escrituração e guarda dos livros do I.P.C.;
b) assinar com o Presidente os balanços da instituição;
c) prestar informações sobre a receita e despesa;
d) proceder ao pagamento aos pensionistas e outros credores, em cheque nominativo assinado pelo Presidente.

Art. 16. Os Presidentes das Casas do Congresso porão à disposição do Instituto sem ônus para este, os funcionários necessários aos seus serviços e lhe fornecerão o material de expediente indispensável ao seu funcionamento.

Art. 17. O IPC não poderá admitir funcionários, a qualquer título, além dos que forem requisitados na forma do art. 14.

Art. 18. O Presidente do IPC determinará que se proceda, bienalmente, o levantamento da situação financeira do Instituto através de cálculos atuariais por técnicos de reconhecida idoneidade.

Art. 19. Os recursos disponíveis do IPC deverão ser aplicados, por deliberação do Presidente ouvido o conselho deliberativo, em inversões rendáveis de modo a garantir atendimento das responsabilidades.

As aplicações deverão corresponder a cálculos atuariais idôneos.

Art. 20. O I.P.C. instituirá seguro coletivo para seus associados obrigatórios.

Parágrafo único. O seguro a que se refere este artigo destinar-se-á a assegurar o pagamento das contribuições que faltarem para completar o prazo de carência, em caso de morte ou de invalidez do congressista, no exercício do mandato.

Art. 21. Sempre que o beneficiário se investir em mandato legislativo remunerado para qualquer das Casas do Congresso ou em função pública remunerada perderá o direito ao recebimento da pensão, durante o exercício do mandato ou do cargo público.

Parágrafo único. Findo o mandato ou deixando o exercício do cargo público, far-se-á o reajustamento da pensão na razão do tempo em que haja beneficiando integrado o Congresso Nacional.

Art. 22. As Assembleias e as reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão no edifício da Câmara dos Deputados.

Art. 23. A Assembleia Geral, composta dos associados do Instituto, reunir-se-á, independentemente de convocação no dia 16 de março para:
a) tomar conhecimento do relatório do Presidente sobre o movimento do Instituto no ano anterior;

b) deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto e não compreendidos na competência do Presidente ou do Conselho Deliberativo;
c) eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Art. 24. Havendo motivo grave e urgente, a Assembleia poderá reunir-se extraordinariamente convocada pelo Presidente pelo Conselho ou por 1/3 (um terço) dos contribuintes.

Art. 25. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

§ 1.º Dentro de 90 (noventa) dias, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal baixarão o respectivo regulamento.

§ 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

As Comissões: Diretora, Legislação Social e de Finanças.

(Republica-se por ter sido publicada com incorreção).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Atos da Comissão Diretora

A Comissão Diretora, em reunião de 26 de abril do corrente ano, proferiu os seguintes despachos nos requerimentos abaixo enumerados:

Nº 77-61 — em que Ruth de Souza Castro, Redatora, Símbolo PL-4, solicita 3 meses de licença para aleitamento de seu filho: A Comissão Diretora resolve considerá-la de licença até 24 de abril;

— de Victor Sérgio Bandeira Riff, Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-10, sobre acumulação de cargos. "Indeferido", devendo o requerente optar dentro de oito dias;

— de Wilson Peçanha, Inspetor de Segurança, Símbolo PL-8, solicitando redução da pena que lhe foi imposta pela Portaria nº 20 do Sr. Vice-Presidente do Senado. "Deferido", reduzida a pena para 45 dias.

Secretaria do Senado Federal, em 27 de abril de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral, Substituto.

Atos do Diretor Geral

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 114-61 — em que Hugo Carvalho Vieira, Auxiliar de Portaria, Símbolo PL-10, solicita salário-família em relação a seu filho Aloysio, a partir de outubro de 1960;

Nº 108-61 — em que Roberto das Neves, Guarda de Segurança, Símbolo PL-9, solicita salário-família em relação a sua filha Rosemary, a partir de março do corrente ano;

Nº 100-61 — em que Helio Carvalho da Silva, Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-9, solicita salário-família em relação a sua filha Rosana, a partir de abril do corrente ano;

Nº 104-61 — em que Eduardo Rui Barbosa, solicita salário-família em relação a sua filha Denise, a partir de abril do corrente ano;

Nº 111-61 — em que Carlos de Oliveira Salles Filho, Guarda de Segurança, Símbolo PL-9, solicita salário-família em relação a sua filha Vania, a partir de março do corrente ano;

Nº 110-61 — em que José Honorato dos Santos, Auxiliar de Portaria, Símbolo PL, solicita oito dias de gozo, a partir de 16 de março do corrente ano;

Nº 112-61 — em que José Gomes, solicita autorização para ausentar-se de Brasília no período de 26 a 31 de abril do corrente ano;

Nº 8-61 — em que Waldemar Pinna, Auxiliar de Limpeza, Símbolo PL-11, solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Conselho Federal de Comércio Exterior e ao Conselho Nacional de Economia, no total de 20 anos, 11 meses e 27 dias;

Nº 61-61 — em que Moisés Julio Pereira, Auxiliar de Limpeza, Símbolo PL-11, solicita contagem de tempo de serviço prestado à Polícia Militar do Estado da Guanabara, no total de 1 ano, 1 mês e 21 dias;

— de Mário Marques da Costa, Oficial da Ata, Símbolo PL-3, solicitando 20 dias para tratamento de saúde, a partir de 18 de abril do corrente ano.

Secretaria do Senado Federal, em 26 de abril de 1961. — Ninon Borges Seal, Diretora do Pessoal.

SENADO FEDERAL

Edital

Pelo presente Edital, a Comissão Designada pelo Sr. IV Secretário Senador Leopoldo Iavares da Cunha Mello, e composta dos Senhores Dr. Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral da Secretaria e presidente da Comissão, Dr. Luciano Mesquita, Assessor Legislativo, e Sr. João Pires de Oliveira Filho, Oficial Legislativo e Secretário da Comissão, e envoca, na forma do artigo 226, parágrafo 2º, da Resolução nº 6, de 1960, pelo prazo de trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Luiz dos Santos Fonseca, Auxiliar de Limpeza PL-11, a fim de que venha a ter vistas e apresentar defesa no processo administrativo de demissão, por abandono do cargo que lhe está sendo movido na Secretaria do Senado Federal, com fundamento no artigo 210, item II, parágrafo 1º, da Resolução nº 6, de 1960.

Secretaria do Senado Federal em 14 de abril de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão.